



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 27/03/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 204/2022, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;

Projeto de Lei nº 009/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 010/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 011/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.912.922,63 (um milhão e novecentos e doze mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 017/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Regulamenta a troca e substituições de plantões nas unidades de saúde pública municipal de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Henrique Araújo Paduan.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2023

Autoria de vereadores

Aprova Voto de Censura à Senhora Daniela Cristina de Oliveira Galhardo Barbosa - Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 005/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para mudança de gênero em menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 009/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Promove alteração na Lei nº 561/1999, de 29 de setembro de 1999.

2ª votação

Projeto de Lei nº 006/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 015/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 007/2023

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 016/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 005/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 008/2023

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 017/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

Proposta de Emenda à Lei
Orgânica Municipal nº 001/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Promove alteração no parágrafo 3º, do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

1ª votação

Parecer nº 022/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores.

Projeto de Lei nº 008/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Dá nome de Escola Municipal de Educação Básica Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan à EMEB localizada no Residencial Nico Baracat.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 011/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa.

Parecer nº 003/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa.

Projeto de Resolução nº 002/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Promove alteração no Regimento Interno.

1ª votação

Parecer nº 021/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Marcos Alexandre Fernandes Rodrigues - "Marcos Ratinho".

1ª votação

Parecer nº 018/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, de autoria do vereador Juventino Silva.

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Clóvis dos Santos.

1ª votação

Parecer nº 019/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023, de autoria do vereador Celsinho do Sopão.

Moção de Aplauso nº 010/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Escritor e Pastor Valdir Miasato, em razão do sucesso do livro "O Poder Secreto das Palavras".

Moção de Aplauso nº 011/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso à Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA, pelo importante trabalho desenvolvido na defesa dos direitos das pessoas com TEA, conforme específica.

Moção de Aplauso nº 012/2023

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Adenilson Rocha

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Antônio Geuda, pela realização do 5º Encontro Matogrossense de Gaiteiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 013/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à atleta sinopense Izabela Dias, ao treinador Jefferson Arroz, e à toda equipe de alta performance do Centro de Treinamento da *Levplay Sports*, por representarem Sinop e Mato Grosso nos torneios mais importantes de futevôlei do Brasil.

Moção de Aplauso n° 014/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Charles José Schwarzer, em razão de sua contribuição em diversos projetos sociais no município de Sinop, conforme especifica.

Indicação n° 116/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de viabilizar recursos para construção de creche e praça de lazer no Bairro Jardim Portinari.

Indicação n° 117/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Rua dos Lírios com a Rua das Caviúnas, no Centro.

Indicação n° 118/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantar sinalização de trânsito nas ruas e avenidas do Bairro Jardim Safira.

Indicação n° 119/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão da malha asfáltica na Rua das Gérberas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 120/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de designar uma equipe ou empresa terceirizada, para realizar manutenção nas Unidades Básicas de Saúde e demais prédios da Secretaria, conforme especifica.

Indicação n° 121/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Paróquia São Francisco de Assis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 122/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de destinar os recursos livres dos *royalties* recebidos da Sinop Energia, para executar a obra de canalização de água tratada na Comunidade Agrovila, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 123/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de lombada e instalação de braços de iluminação pública, no trecho que liga a Avenida Integração à Rua das Gardêneas.

Indicação nº 124/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade da instituição de programa de incentivo para os proprietários de terrenos baldios manterem os lotes gramados e limpos, conforme especifica.

Indicação nº 125/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 126/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de um médico oftalmologista.

Indicação nº 127/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de um consultório odontológico 24 horas, na Unidade de Pronto Atendimento de Sinop - UPA.

Indicação nº 128/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e cercar toda a área da reserva do Bairro Jardim das Acácias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 129/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida das Embaúbas, entre a Rua das Hortênsias e a Rua das Grevíleas.

Indicação nº 130/2023

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Adenilson Rocha

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir no calendário oficial de eventos do município de Sinop, o evento Encontro Matogrossense de Gaiteiros.

Indicação nº 131/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Faira Olivia Strapazzon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de reestruturação financeira do cargo de Técnico Administrativo Educacional, conforme especifica.

Indicação nº 132/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Faira Olivia Strapazzon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de adequação do salário dos profissionais do magistério da educação pública municipal ao novo piso salarial da categoria, conforme especifica.

Indicação nº 133/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de firmar parceria público-privada para a implantação de um Centro Municipal de Diagnóstico por Imagens.

Indicação nº 134/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da recuperação de todos os meios-fios das áreas públicas do Município, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 135/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Rua das Avenças, entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação n° 136/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Fundação José Lopes de Assistência Social e Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Indicação n° 137/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de executar projeto de uma nova rede de drenagem do cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida Júlio Campos, até a Reserva R-7.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de março de 2023


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

DATA: 22 de março de 2023.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 204/2022, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº. 204/2022, de 19 de dezembro de 2022, que altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Art. 2º. As tabelas da Lei Complementar nº 204/2012, passa a vigorar acrescida da Tabela - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01, conforme tabela apensada como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de março de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2023

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Coef.	1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	
Escolaridade	Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado	
1	1,00	R\$ 1.455,17	R\$ 1.600,68	R\$ 1.746,20	R\$ 1.891,72	R\$ 2.037,23	R\$ 2.182,75
2	1,04	R\$ 1.513,37	R\$ 1.664,71	R\$ 1.816,05	R\$ 1.967,39	R\$ 2.118,72	R\$ 2.270,06
3	1,09	R\$ 1.586,13	R\$ 1.744,75	R\$ 1.903,36	R\$ 2.061,97	R\$ 2.220,59	R\$ 2.379,20
4	1,14	R\$ 1.658,89	R\$ 1.824,78	R\$ 1.990,67	R\$ 2.156,56	R\$ 2.322,45	R\$ 2.488,34
5	1,19	R\$ 1.731,65	R\$ 1.904,81	R\$ 2.077,98	R\$ 2.251,14	R\$ 2.424,31	R\$ 2.597,47
6	1,25	R\$ 1.818,96	R\$ 2.000,86	R\$ 2.182,75	R\$ 2.364,65	R\$ 2.546,54	R\$ 2.728,44
7	1,32	R\$ 1.920,82	R\$ 2.112,90	R\$ 2.304,99	R\$ 2.497,07	R\$ 2.689,15	R\$ 2.881,23
8	1,41	R\$ 2.051,79	R\$ 2.256,96	R\$ 2.462,14	R\$ 2.667,32	R\$ 2.872,50	R\$ 3.077,68
9	1,50	R\$ 2.182,75	R\$ 2.401,03	R\$ 2.619,30	R\$ 2.837,58	R\$ 3.055,85	R\$ 3.274,13
10	1,53	R\$ 2.226,41	R\$ 2.449,05	R\$ 2.671,69	R\$ 2.894,33	R\$ 3.116,97	R\$ 3.339,61
11	1,56	R\$ 2.270,06	R\$ 2.497,07	R\$ 2.724,07	R\$ 2.951,08	R\$ 3.178,09	R\$ 3.405,09
12	1,59	R\$ 2.313,72	R\$ 2.545,09	R\$ 2.776,46	R\$ 3.007,83	R\$ 3.239,20	R\$ 3.470,57

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que *"Promove alterações na Lei Complementar nº. 204/2022, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências"*.

O projeto de Lei Complementar em apreço corrige erro formal nas Tabelas que compõe a Lei Complementar nº. 204/2022, de 19 de dezembro de 2022, uma vez que a Tabela que consta a elevação do plano de cargos e carreiras dos profissionais da categoria de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01, ficou equivocadamente fora dos anexos da referida Lei complementar.

Ressaltamos que não houve prejuízo financeiro aos servidores da referida categoria, uma vez que o aumento salarial ocorreu em 1º de janeiro de 2023, juntamente com os demais servidores públicos do município, embasado na Lei nº. 3164/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 009/2023

DATA: 17 de março de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, 175 (cento e setenta e cinco) profissionais nas áreas de Pedagogia e Educação Física e Técnicos Administrativos.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será através de análise curricular, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento da Educação nas escolas públicas municipais de Sinop-MT, cujos cargos estão relacionados abaixo:

I – 150 (cento e cinquenta) Professores Licenciatura em Pedagogia;

II – 10 (dez) Professores Licenciatura em Educação Física;

III - 15 (quinze) Técnicos Administrativos Educacionais (administração escolar).

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* será para a carga horária de 30hs (trinta horas) semanais para Professores Licenciatura em Pedagogia e Licenciados em Educação Física, e de 40hs (quarenta horas) semanais para Técnico Administrativo Educacional (administração escolar).

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2023, visando a manutenção regular das atividades Escolares.

Art. 5º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Anexo VII, Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de

Responsabilidade Fiscal, LRF, da presente Lei, figura conforme o Anexo Único apensado, tendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal de cada Secretaria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de março de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço trata de requerer autorização legislativa para o aumento da contratação temporária na área de Educação, com o fito de garantir a manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do ano letivo de 2023.

O município de Sinop faz o atendimento atualmente de mais que 18.000 (dezoito mil) alunos, dispostos nas EMEIs (Escola Municipal de Educação Infantil) e EMEBs (Escola Municipal de Educação Básica) que somam atualmente 39 (trinta e nove unidades), nessa seara o atendimento a essas unidades e por consequência dos alunos se faz através dos profissionais da educação, em especial com os professores.

Nesse sentido, o município de Sinop tem um robusto número de profissionais, e como é sabido a possibilidade de haver desfalques no quadro de servidores em razão dos afastamentos legais não pode ser solucionado através da convocação de aprovados em Concurso Público, sendo que a única alternativa para tal situação é a contratação temporária de pessoal, o que se dá através da realização prévia do Processo Seletivo Simplificado.

Assim sendo está municipalidade aprovou a Lei Municipal nº 3133/2022, de 20 de outubro de 2022, que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências."*, onde buscou sanar qualquer ausência que comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos, tendo o total de 300 (trezentos) profissionais, destes 240 (duzentos e quarenta) Professores Licenciatura em Pedagogia, 10 (dez) Professores Licenciatura em Educação Física; 24 (vinte e quatro) Técnico Administrativo Educacional (multi-meios didáticos); 12 (doze) Psicólogos; 04 (quatro) Assistentes Sociais; 10 (dez) Nutricionistas.

Toda via, os profissionais elencados no seletivo supramencionado, já estão sendo chamados, através dos editais de convocação, devendo em momento próximo serem totalmente preenchidas as vagas demandadas em Lei.

Faz-se necessário trazer informações adicionais que alteram a situação usual em que a Rede Municipal de Educação de Sinop/MT trabalha e opera. O Município de Sinop atualmente está finalizando as construções de Unidades Escolares, e abrindo novas salas, sendo por volta de 350 (trezentos e cinquenta) alunos nas EMEIs (Escola Municipal de Educação Infantil) e 1550 (mil quinhentos e cinquenta) alunos nas EMEBs (Escola Municipal de Educação Básica),

buscando continuar avançando no atendimento educacional e diminuindo a demanda reprimida, dado o grande e ininterrupto crescimento demográfico deste município.

Nesse sentido haverá a necessidade imediata de contratação de pessoal para trabalhar e fazer o atendimento nessas unidades, assim sendo fica necessário dispor quanto ao CONCURSO PÚBLICO nº: 001/2020, em que corre AÇÃO POPULAR, autos nº. s: 1013680-12.2020.8.11.0015; #1016023-78.2020.8.11.0015; #1004941-16.2021.8.11.0015, que tinham como objeto o pedido de anulação da licitação, frente a possíveis erros de qualidade técnica na aplicação do serviço contratado, (no decorrer do ano de 2021 o concurso foi homologado por este ente) passados alguns meses em data de 19/12/2022 a AÇÃO POPULAR teve seu julgamento de mérito publicado através da sentença em que decide o MM. Juiz:

"Dessa forma, o JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE das demandas é medida que se impõe.

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os PEDIDOS contidos nos PROCESSOS #1016023-78.2020.8.11.0015; #1013680-12.2020.8.11.0015, pelo que DECLARO a ANULAÇÃO do EDITAL de CONVITE de PREÇO de nº 006/2020, e conseqüentemente, do CONTRATO ADMINISTRATIVO de nº 080/2020 e do EDITAL de CONCURSO PÚBLICO de nº 001/2020. Via de conseqüência DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 487, I, do CPC/2015."

Isso tudo exposto, é evidente a problemática envolvendo o atendimento da Administração Pública em garantir os direitos constitucionais dos alunos quanto a educação, que ficarão comprometidos em razão da falta de profissionais, obstando assim a continuidade do serviço público, uma vez criada por força da Decisão Judicial acima mencionada situação de excepcional interesse público, em que a interrupção destes serviços irão atingir diretamente o cidadão, configurando os pontos necessários para a contratação temporária (necessidade temporária x excepcional interesse público).

Nessa seara, considerando todo o apresentado, o grande número de atendimento de alunos na Rede Municipal de Sinop/MT, o desenfreado aumento demográfico, as unidades escolares que irão abrir para fazer o atendimento de aproximadamente 1900 (mil e novecentos) alunos, a impossibilidade de chamar profissionais do concurso público frente a decisão judicial anulatória, e necessidade evidente e adiante da falta de profissionais, é necessário a aprovação desta proposta de Lei.

Ainda, corrobora com o solicitado, a Nota Técnica Nº: 001/2023 oriunda da Unidade de Controle Interno de Sinop/MT, com parecer favorável na possibilidade de realizar Seletivo sem aplicação de provas escritas, ou seja, somente com a análise curricular, para suprir as vagas necessárias, conforme parecer que segue anexo.

Importa destacar ainda que as contratações temporárias realizadas por esta municipalidade estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“ (...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05) ”.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O V I I

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023**

criação:	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
<p>Art. 169, § 1º, I da CFI</p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>() criação de cargos ou funções;</p> <p>(x) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>() concessão de qualquer vantagem;</p> <p>() aumento de remuneração;</p> <p>() alteração de estrutura de carreiras</p>			
<p>Descrição do ato: Processo Seletivo Simplificado 2023 para Contratação de 175 (cento e sessenta) profissionais, sendo 150 (cento e cinquenta) para Professores Licenciatura em Pedagogia e em 10 (dez) para Professores Técnicos Administrativos Educacionais (as Administração Escolar), desde que justificadamente comprovado a necessidade de excepcional interesse público em razão da falta destes.</p>			
<p>Art. 169</p> <p>1388º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</p> <p>1389º se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p>			
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO			Valor total da despesa atualizada R\$
R\$ 90.			R\$ 123.090.742,04
R\$ 191.			R\$ 21.133.914,43
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL			R\$ 144.224.656,47



SINOP
 P R E F E I T U R A
 "Trabalhando por você!"

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da folha Normal do mês de fevereiro de 2023 dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) - R\$ 9.972.672,56 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento). Posteriormente reduziu-se o valor referente as contratações temporárias por ainda estarem em processo de contratação - (salário R\$ 631.510,23 e patronal e R\$ 158.867,31). Em seguida multiplicou-se o valor resultante (R\$ 9.182.295,02) por 11 (10 meses salário e 13º salário - férias foram pagas em janeiro) resultando estimativa de R\$ 101.005.245,22. Logo após acrescentou-se o valor gasto em folha em janeiro e fevereiro (R\$ 23.311.898,47) totalizando uma folha estimativa em R\$ 124.317.143,69. Para os encargos deduziu-se 17% sobre o valor global - R\$ 21.133.914,43.

Em seguida multiplicou-se a estimativa mensal de todos os cargos do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 (R\$ 1.440.214,78) por 11,33 (10 meses + 13º salário + 1/3 de Férias,) totalizando R\$ 16.317.633,43. Para o patronal acrescentou-se 22% a este valor chegando-se ao montante de R\$ 3.589.879,35 totalizando uma folha estimada com temporários de R\$ 19.907.512,78.

O total Geral foi obtido pela soma da estimativa da folha dos efetivos (R\$ 124.317.143,69) com a estimativa de folha dos temporários (R\$ 19.907.512,78).

OBS. Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem os 25%, em função de possuírem fontes de pagamento diferenciadas (OS demais (Esporte e Cultura)



I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF



B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2023		2024		2025		Total da Despesa Aumentada no Período
19004.	R\$ 8.527.916,01		R\$ 9.829.216,55		R\$ 10.398.328,19		R\$ 28.755.460,75
19013.	R\$ 1.876.141,52		R\$ 2.162.427,64		R\$ 2.287.632,20		R\$ 6.326.201,37
Total das Despesas	R\$ 10.404.057,53		R\$ 11.991.644,20		R\$ 12.685.960,39		R\$ 38.081.662,12

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Multiplicou-se o número de vagas de professores (160) pelo salário (R\$ 4.941,40) e somou-se ao resultado da multiplicação do número de vagas Técnico administrativo educacional (15) pelo salário (R\$ 2.328,30), o que resultou numa folha mensal de R\$ 825.548,50. Posteriormente multiplicou-se a estimativa mensal por 10,33% (09 salários + 13º + 1/3 de férias) totalizando uma estimativa anual de R\$ 8.527.916,01. Para os encargos patronais multiplicou-se a folha anual por 22%

Para o ano de 2024: Aplicou-se um percentual de aumento de 5,79% (IPCA de 2022) sobre a folha mensal de 2023 (753.548,50), obtendo-se uma folha mensal corrigida de R\$ 797.178,96. Em seguida multiplicou-se estimativa mensal por 12,33% (11 salários + 13° + 1/3 de férias) totalizando uma estimativa anual de R\$ 9.829.216,55. Para os encargos patronais multiplicou-se a folha anual por 22% (R\$ 2.162.427,64)

Para o ano de 2025: Aplicou-se um percentual de 5,79% (IPCA 2022) de correção em cima do valor de 2024.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 133.494.799,57
3191.	R\$ 21.233.914,43
TOTAL	R\$ 154.728.714,00

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve detalhar tais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF
Art. 17, § 1º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023	2023	Total
Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 155.797.430,27	R\$ 155.797.430,27

Nota Explicativa: Para apuração do orçamento destinado a folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FIME) utilizou-se o Relatório de Despesas no Exercício - CATEGORIA ECONÔMICA - ORÇADOS

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2023	2024	2025	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		R\$ 11.991.644,20	R\$ 12.685.960,39	R\$ 24.677.604,59
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				



Nota Explicativa:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura destinou um orçamento de R\$ 155.797.430,27 (Relatório LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados) para folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) e conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo, a projeção das despesas com pessoal após as contratações serão de R\$ 154.628.714,00, portanto o recurso é suficiente pra suprir as referidas contratações.

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



SINOP
PREFEITURA

“Trabalhando por você!”

Sinop-MT, 17 de março de 2023

Sandra da Conceição Donato Ferreira

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

DATA: 21 de março de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, que serão estabelecidos no Município de Sinop pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto nesta Lei e segundo critérios de distribuição geográfica por Regiões Administrativas, regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser remanejados quando se fizer necessário, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Sinop.

§1º. O território de competência dos Conselhos Tutelares de que trata o *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

- I – Conselho Tutelar da Região I; e
- II – Conselho Tutelar da Região II.

§2º. O âmbito das regiões corresponde a um conjunto de bairros serão especificados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, através de Resolução do CMDCA.

§3º. A Região de atuação do Conselheiro Tutelar poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município.

Art. 2º. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.

Parágrafo único. A recondução consiste no Direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova objetiva, prova prática de digitação e avaliação psicológica, vedada outra forma de recondução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora de Processo de Escolha, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras:

I – eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos cidadãos do Município de Sinop.

II – candidatura individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas agrupando candidatos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária, sendo:

I – 02 (dois) representantes da sociedade civil;

II – 02 (dois) representantes governamentais, sendo 01 (um) representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para organização e condução do presente Processo de Escolha, observados os mesmos impedimentos legais previstos.

§1º. A constituição e as atribuições da Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverão constar em Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9504/1997.

§3º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§4º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município de Sinop até 03 (três) meses antes da data da votação.

§5º. A posse dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 (trinta) dias da homologação do Processo de Escolha.

§6º. O candidato deverá apresentar, no ato da posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem declarar impedidos de atuar em todo o Processo de Escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º. Caberá a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data da eleição, dar início ao processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante publicação de Edital de Convocação do Pleito no Órgão Oficial de imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

§1º. O Edital de que trata o *caput* deste artigo, deverá prever, entre outras disposições:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com o mínimo de 06 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

II - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

III - As regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

IV - Composição da Comissão Organizadora encarregada de realizar o Processo de Escolha, já criada por Resolução própria;

V - Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar, e

VI - A formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§2º. O Edital do Processo de Escolha para Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 6º. O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar ocorrerá, preferencialmente com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada colegiado.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender a trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2.º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 7º. Somente poderão concorrer ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar os cidadãos que comprovarem, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no Município de Sinop há mais de 02 (dois) anos, na área da região do Conselho Tutelar que irá disputar vaga;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VI – formação em nível superior;
- VII – comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou graduação nas áreas de licenciatura ou bacharelado em Serviços Sociais, Psicologia, Direito e Pedagogia ou curso técnico que abranja conhecimento na área da infância e adolescência com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- VIII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão através Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou judicial.
- IX – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

XII – Após o resultado da prova objetiva e da prova prática de digitação, os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica, por uma banca indicada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso IX deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória.

Art. 8º. O registro de candidatura será feito durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no edital de convocação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho;

II – cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

III – prova de residência no Município de Sinop, comprovando o mínimo de 02 (dois) anos;

IV – cópia do Certificado de conclusão de curso de nível superior;

V – certidões de distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Estado do Mato Grosso e da Justiça Federal (TRF1);

VI – comprovantes de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 01 (um) ano.

Art. 9º. O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via sua secretaria, e encaminhado à comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos nos artigos 6º e 7º da presente Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no Órgão Oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 10. Oferecida impugnação de candidatura, caberá a Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de diligências;

III – Sem prejuízo da análise da Comissão Organizadora, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

§1º. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

§2º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando no mesmo ato, o dia da realização da prova objetiva e prova prática de digitação, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§3º. O resultado da prova objetiva e prova prática de digitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§4º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar o nome dos candidatos habilitados informando no mesmo ato, o dia da realização da avaliação psicológica, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§5º. O resultado da avaliação psicológica será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, assegurando o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto à comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§6º. Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

§7º. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá a recurso a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

§8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da homologação das inscrições, Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para durante o Processo de Escolha.

Art. 11. Caberá ainda à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nessa Lei;

II – estimular e facilitar o encaminhamento por parte dos candidatos ou a sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para dos membros do Conselho Tutelar;

IV – aprovar o modelo da cédula de votação;

V – escolher e divulgar os locais de votação;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação.

VII – solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais eletrônicas e/ou lona e cabines de votação;

VIII – solicitar junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal – GCMS, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com antecedência devida, de todas as deliberações da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Seção III

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 12. Os candidatos habilitados ao Pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60% (sessenta) de acertos.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 13. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto a Comissão Organizadora do processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassando o prazo do recurso, será publicado, no prazo de 02 (dois) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas a campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral ao candidato:

§1º. É vedada qualquer propaganda do candidato nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§2º. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam e nos usos comuns.

§3º. É proibida a realização de propaganda do candidato mediante o uso de alto falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

§4º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§5º. É vedado qualquer tipo de propaganda pelo candidato no dia do pleito.

§6º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

§7º. É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§8º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, assim como agentes públicos, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15. Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda por meio de cartazes, respeitando o tamanho máximo de 0,50m² (meio metro quadrado), constando apenas o número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum*

vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do Processo de Escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art. 16. A propaganda na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de internet estabelecido no País;

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 17. A violação das regras de campanha também está sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados a cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica, e comunicando o Ministério Público.

§2º. A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

§3º. Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 02 (dois) dias úteis.

§4º. Transcorrido o prazo previsto o §3º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em 02 (dois) dias e fará publicar a decisão.

§5º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V **Da realização do Pleito**

Art. 18. A escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§1º. A votação terá início às 08h00 (oito horas) e terminará as 17h00 (dezesete horas), do horário local, caso não haja eleitores na fila.

§2º. As 17h00 (dezesete horas) do dia da votação, o presidente da Mesa Receptora de votos fará a entrega de senhas a todos os eleitores presentes.

Art. 19. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, conforme modelo previamente aprovado.

§2º. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova objetiva e prova prática de digitação, por ordem alfabética.

§3º. As cédulas serão rubricadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, antes de sua efetiva utilização pelo eleitor.

§4º. A Comissão Organizadora poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais de votação, atenta a facultatividade do voto, as orientações da Justiça Eleitoral e as peculiaridades locais.

§5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 20. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá obter, junto a Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 21. As Mesas Receptoras serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, indicados e das listas de eleitores, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não podem compor as mesas receptoras de votos:

§1º. Os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§2º. O cônjuge ou companheiro do candidato.

Art. 22. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre membros das mesas receptoras.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. No momento da votação, além da exibição do respectivo Título de Eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade.

Art. 24. O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 25. A fiscalização poderá ser exercida por fiscal previamente indicado pelo candidato a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 01 (um).

Art. 26. A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

Art. 27. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão recebidas de plano com a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro e comunicadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 28. Concluída a apuração dos votos e resolvidas as impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e fará publicar no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Sinop, os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

§1º. Sendo considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados por Conselho, ficando todos, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

§2º. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§3º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º. Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

§6º. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos e empossados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

§7º. Os candidatos eleitos tem direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores a posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§8º. Os membros do Conselho Tutelar que não foram reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores a posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§9º. Deverão a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 30. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 31. Ocorrendo a vacância ou o afastamento temporário de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, por período superior ao previsto em Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga, observando a solicitação, caso haja, de remanejamento dos Conselheiros Tutelares titulares em função.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença e férias regulamentares.

I – Deverá ser respeitado o zoneamento de candidaturas quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

§2º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas pelo período restante do mandato.

§3º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Atribuições do Conselho

Art. 32. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), obedecendo os princípios da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

II – a aplicação de medidas deverá oferecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível as necessidades de seus pais ou responsável;

III – a escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observando o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), artigo 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989;

a) O Conselho Tutelar, entendendo haver vício quanto a vontade da criança ou do adolescente, deverá a requerimento das partes ou de ofício solicitar quantas avaliações profissionais se fizerem necessárias.

IV – Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) para diagnóstico e avaliação técnica, sob ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas;

V – compete ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inciso I, da Lei Federal nº 13.431/2017;

VI – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido;

VII – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

VIII – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

IX – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e adolescentes que, a pretexto de trata-los, educa-los ou protege-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

X – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

XI – apresentar o plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), emitindo parecer sobre todas as visitas realizadas, adotando de pronto as medidas administrativas quando necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro do SIPIA;

a) é obrigatório o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamento e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

XII – representar a Justiça da Infância e da Juventude, visando a aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, revistos nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);

XIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com as necessidades específicas locais, observando o princípio constitucional da prioridade absoluta a criança e ao adolescente;

XIV – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

XV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XVI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XVII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XVIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIX – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (ECA), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 33. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º. O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 34. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA);

XII – seguir o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º. As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

§6º. A proposta do Regimento Interno será realizada pelo Conselho Tutelar, com apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo-lhe facultado propor alterações.

§7º. Uma vez aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível em sua sede.

Art. 36. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições,

conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º. A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 37. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 38. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA).

§3º. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 39. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 40. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos Conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 41. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 42. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar. Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena de cometimento de falta grave.

Art. 43. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 44. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 45. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 46. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção II

Da Organização do Conselho Tutelar

Art. 47. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

Seção III

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 48. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 49. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 50. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação

de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as informações relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

§1º. As atribuições a que se referem os incisos anteriores, não se aplicam ao controle funcional das atividades individuais do Conselheiro Tutelar.

§2º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador, as reuniões do Conselho Tutelar serão dirigidas pelo Conselheiro mais votado dentre os presentes.

Seção IV

Do colegiado do Conselho Tutelar

Art. 51. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados e obrigatoriamente registradas no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO V

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 52. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

§3º. O conselheiro Tutelar que atuar mesmo que enquadrado nas hipóteses anteriores, cometerá falta grave.

Seção VI **Do Funcionamento**

Art. 53. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, na forma prevista em seu Regimento Interno, observando as seguintes regras:

I – nos dias úteis, o atendimento será das 7h00 (sete horas) às 11h00 (onze horas) e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas);

II – nos finais de semana e feriados, bem como no intervalo do almoço e período noturno, o atendimento será em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torna-lo facilmente localizável.

§1º. Todos os Conselheiros Tutelares serão submetidos a mesma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§2º. O plantão iniciar-se-á às 07h00 (sete horas) e terminará no mesmo horário do dia seguinte, sendo que para cada plantão realizado, quer em dia útil ou não, haverá compensação através de folga, quando então o Conselheiro Tutelar plantonista deixará de trabalhar durante o horário de expediente do dia útil seguinte do plantão realizado, exceto nas quartas feiras, quando o Colegiado deverá reunir-se.

§3º. As folgas não poderão se acumulativas;

§4º. O disposto no §1º não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros Tutelares, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, realização de diligências externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho Tutelar.

Art. 54. O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 55. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicados ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente. Para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

§3º. Se não localizado, o interessado será intimado a comparecer na sede do Conselho Tutelar.

Art. 56. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais tem eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Art. 57. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

Art. 58. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referente ao atendimento de crianças ou adolescentes se estende aos servidores a disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

Da Remuneração

Art. 59. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme quadro de comissionados, com referência CT – 01 da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sinop, devendo ser reajustada na mesma data e índice de revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§2º. É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com outro cargo, emprego ou função pública, com exceção das previstas no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo permitida ao Conselheiro Tutelar desempenhar atividade privada, desde que:

a) não seja no horário de expediente ou de plantão nos dias em que o Conselheiro Tutelar estiver escalado para mencionado plantão;

b) não haja captação de clientes através da função de Conselheiro Tutelar.

§3º. Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta) reais por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, conforme preconizado na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, com redação modificada pela Lei nº 2659/2018, de 18 de dezembro de 2018.

§4º. O auxílio alimentação de que trata o parágrafo anterior observará o mesmo regime previsto na Lei nº 2283/2016.

Art. 60. O servidor público municipal, eleito Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo ou emprego, perfazendo a remuneração de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Durante o afastamento para exercício da função de Conselheiro Tutelar, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção II Dos Direitos

Art. 61. Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º. Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos.

Art. 62. Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 63. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sinop, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 64. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º. da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção III Das Férias

Art. 65. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º. Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Sinop.

§3º. Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar da mesma região.

Art. 66. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 67. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 68. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 69. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 70. A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 71. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Seção IV **Das Licenças**

Art. 72. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º. As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sinop, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção V Das Concessões

Art. 73. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção VI Do Tempo de Serviço

Art. 74. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou servidor público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR

Seção I Dos Deveres

Art. 75. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – residir no município de Sinop;

II - manter ilibada conduta pública e particular;

III – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

IV – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

VI – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VII – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VIII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

IX – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

X – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XII – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual, respeitando a carga horária estabelecida por esta Lei, sendo obrigatório o registro de ponto;

XXI - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XXII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção II

Das responsabilidades

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 77. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 78. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 79. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção III

Da Regra de Competência

Art. 80. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º. Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção IV **Das vedações**

Art. 81. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas durante horário de trabalho ou fazer uso de substância entorpecente, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

- XVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
- XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
- XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
- XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XXXI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- XXXII – utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
- XXXIII – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção V **Das Penalidades**

Art. 82. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III – destituição da função.

Art. 83. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 84. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para

processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º. A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º. Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º. O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Art. 85. No caso de aplicação da penalidade de perda de mandato ou de suspensão do exercício da função superior ao prazo previsto em Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de (10) dez dias, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º. O Conselheiro Tutelar que se enquadrar no Art. 83º ficará impedido de participar de novo pleito eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 86. O Conselho Tutelar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, promoverá a adequação de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar que não atender ao disposto no art. 88 estará sujeito a apuração da falta.

Art. 87. A Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação proporcionará aos Conselheiros Tutelares recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá uma política de qualificação e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 90. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sinop, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 91. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 92. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 93. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2683/2019, 2783/2019 e 3148/2022, de 03 de abril de 2019, 22 de novembro de 2019 e 06 de dezembro de 2022, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 21 de março de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos regimentais, remetemos para análise desta augusta Casa de Leis o Projeto epigrafado que *"Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o município a reformar a Lei Municipal aprovada em 2019, que dispõe sobre a criação, reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop, atendendo a solicitação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Sinop.

Tal revogação se justifica em função de alterações realizadas pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) que alterou a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e publicou a Resolução nº 231, em 28 de dezembro de 2022 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que passará a ser realizado em data unificada em todo o território nacional. A Resolução supra, contemplou em seu art. 3º - CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – a seguinte redação:

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral; (...)

A matéria em apreço regulamenta a criação, a organização e o funcionamento do órgão, dispondo desde o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, passando pelos requisitos e registros de candidaturas, da realização do pleito até a proclamação e posse dos eleitos. O projeto de Lei contempla ainda as atribuições do Conselho Tutelar, seu respectivo funcionamento, a remuneração, os direitos e deveres de cada Conselheiro.

Isto posto, justificado o projeto de lei, aguardamos confiantes a manifestação positiva desta nobre Casa Legislativa, assim como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DATA: 21 de Março de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.912.922,63 (um milhão e novecentos e doze mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.912.922,63 (um milhão e novecentos e doze mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO
02.004	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.004.04.124.0006.2015	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
150000000000	Recurso livre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0010.2029	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
150000000000	Recurso livre R\$ 1.188.422,63 (um milhão e cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)
03.001.04.128.0010.2032	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
150000000000	Recurso livre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.122.0020.1039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA COMBATE AO COVID 19
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos
26020000800	Coronavirus-covid 19 R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)	R\$ 486.000,00
14.001.10.303.0024.2087	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS	
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e oito mil reais)	R\$ 108.000,00
	TOTAL	R\$ 1.912.922,63

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.004	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
02.004.04.126.0006.2016	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 2.500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.126.0010.2031	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (um milhão e cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)	R\$ 1.188.422,63
03.001.04.128.0010.2032	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ESCOLA DE GOVERNO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0020.1039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA COMBATE AO COVID 19	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
26020000800	Coronavirus-covid 19 (cento e oito mil reais)	R\$ 108.000,00
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	

15001002000	Saúde - mínimo 15% (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)	R\$ 486.000,00
14.001.10.303.0024.2087	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e oito mil reais)	R\$ 108.000,00
	TOTAL	R\$ 1.912.922,63

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 21 de março de 2023



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.912.922,63 (um milhão e novecentos e doze mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e tres centavos), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 1.912.922,63 (um milhão e novecentos e doze mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e tres centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla o Gabinete, as Secretarias Municipais de Administração e Saúde. Sendo que no gabinete servirá para atender a Unidade de Controle Interno com a aquisição de mobiliário.

Na Secretaria Municipal de Administração a suplementação atenderá a despesas com pessoal terceirizada, manutenção da sede da secretaria e Escola de Governo.

Enquanto que na Secretaria Municipal de Saúde a suplementação servirá para repasse para o Consórcio Vale Teles Pires a serviços de transporte com UTI Móvel.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,




ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>017 / 2023</u>
---	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Regulamenta a troca e substituições de plantões nas unidades de saúde pública municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a troca e as substituições de plantões entre servidores e funcionários lotados no âmbito das unidades de saúde pública municipal de Sinop.

Art. 2º Os plantões só poderão ser trocados ou substituídos entre funcionários ou servidores públicos do mesmo cargo e especialidade, lotados no âmbito das unidades de saúde pública municipal, e, desde que autorizados pelo diretor responsável da respectiva unidade de saúde.

§ 1º As trocas ou substituições dos plantões serão solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a exceção das trocas realizadas entre profissionais de unidades distintas, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, com a autorização dos respectivos diretores responsáveis.

§ 2º As trocas ou substituições não poderão exceder ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) do plantão da respectiva unidade de saúde, respeitadas as diferenças de categorias profissionais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.22
13:41:13 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>037 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente proposta de regulamentação da troca e substituições de plantões nas unidades de saúde pública municipal de Sinop visa estabelecer normas claras e objetivas para a realização dessas práticas, de forma a garantir a continuidade do atendimento à população.

No entanto, a ausência de uma regulamentação clara e objetiva para a realização dessas práticas pode levar a situações de desorganização e sobrecarga de trabalho, prejudicando não só os profissionais da saúde, mas também a população que depende dos serviços prestados por essas unidades.

Entre as principais normas estabelecidas pela proposta, destacam-se a permissão para troca e substituição de plantões apenas entre funcionários ou servidores públicos do mesmo cargo e especialidade, lotados no âmbito das unidades de saúde pública municipal, e, desde que autorizados pelo diretor responsável da respectiva unidade de saúde.

Além disso, a proposta estabelece prazos para a solicitação das trocas ou substituições de plantões, garantindo a antecedência necessária para a organização e planejamento das atividades nas unidades de saúde pública municipal. As trocas ou substituições também não poderão exceder ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) do plantão da respectiva unidade de saúde, respeitadas as diferenças de categorias profissionais.

Por isso, peço o apoio nobres pares da Câmara Municipal para a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.22
13:41:35 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>Lucinei</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>007 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Henrique Araújo Paduan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Pedro Henrique Araújo Paduan**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celso do Sopaço
Celso do Sopaço
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Mário Sugizaki
Mário Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>007 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

MENSAGEM AO PROJETO

Pedro Henrique Araújo Paduan, nascido em Porecatu – PR em 21/11/1973. Filho de Agamenon Newton Paduan (médico) e Risoleta Araújo Paduan (professora). Casou com Maristella Soller Paduan (psicóloga) em 2001 em Porecatu-PR

Pai de Pedro Henrique Soller Paduan (nascido em Sinop em 2004) e Geórgia Soller Paduan (nascida em Sinop em 2006).

Estudou o primário no Instituto Santa Luíza e o segundo grau no Colégio Diocesano João Paulo I, em Porecatu-PR.

Durante toda a infância e adolescência, dedicados ao esporte (basquete era a preferência com diversos campeonatos estaduais no Paraná).

Cursou a faculdade de medicina em Alfenas – MG no período de 1992-1997.

Fez residência médica em cirurgia do aparelho digestivo e endoscopia no Hospital da Beneficência Portuguesa de São José do Rio Preto – SP no período de 1998-1999.

Próximo ao término da residência, em uma ocasião a passeio, veio a Sinop para conhecer a Exponop, onde se admirou com o potencial da cidade e com a oportunidade de crescimento profissional.

Ao término da residência, mudou-se para Sinop chegando aqui em 17 de novembro de 1998.

Iniciou seus trabalhos no Hospital Santo Antônio, em Cirurgião Geral/digestiva e Endoscopista. Tendo como parceiro de profissão o Dr. Jorge Nishimura (também cirurgião geral) e Heller Paolinelli Chaves (anestesista).

Também exerceu a medicina no serviço público (SUS), no então recém-inaugurado P.A (Pronto Atendimento Municipal), na gestão do prefeito Nilson Leitão (Helder Umburanas-Secretário Municipal), como contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Posteriormente, efetivado em Concurso Publico Municipal, onde atua até hoje como servidor publico municipal.

Foi responsável pelo serviço de Cirurgia Digestiva Oncológica na ala de Oncologia do Hospital Santo Antônio (coordenada pelo Cecans – Dr Airton Rossini).

Pioneiro na cirurgia bariátrica no Médio Norte do Mato Grosso, foi responsável pela implantação do serviço de Cirurgia Bariátrica pelo SUS no Hospital Santo Antônio (hoje infelizmente desativada).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Luis Paulo da Gêba
Vereador - PROS


Célio Garcia
Vereador - UNIAO


Juventino Silva
Vereador - PSB


Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
23 MAR 2023
Amiz Kamden
ASSINATURA

16 horas 02 min.

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008 / 2023

Autor: VEREADORES

Aprova VOTO DE CENSURA à Senhora Daniela Cristina de Oliveira Galhardo Barbosa – Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso XXII, do art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Sinop, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado **VOTO DE CENSURA** à Senhora Daniela Cristina de Oliveira Galhardo Barbosa - Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O disposto do caput implica na imediata exoneração do cargo de Secretária Municipal de Saúde, conforme determina o inciso XXII, do art. 27 da Lei Orgânica Municipal de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Moises Sergio
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, encaminhamos o incluso projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre o VOTO DE CENSURA à Senhora Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde. O presente Decreto após ser aprovado por esta casa de Leis implicará na imediata exoneração do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, conforme determina o inciso XXII, do art. 27 da Lei Orgânica municipal de Sinop/MT.

Em virtude da gravidade de processos contra a gestão da secretária de Saúde conforme SIMP nº 003063-005/2022, relacionado a denúncias de horas extras não cumpridas, relatório da CPI da Saúde referente ao atraso de pagamentos do Instituto Social Saúde e Resgate a Vida (ISSRV) onde constatou-se diversas irregularidades no contrato e a denúncia ao Ministério Público Federal manifestação nº 202300019719, acusações de corrupção na secretária de Saúde no contrato do Instituto Gestão Políticas Públicas (IGPP).

Sendo assim, solicitamos a aprovação do Decreto Legislativo.

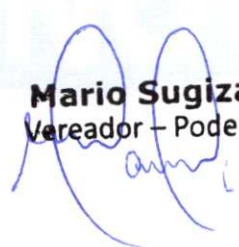

Professor Heivaldo Costa
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Mario Sugizaki
Vereador – Podemos


Elbio Volkweis
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 FEV. 2023 <i>Luiz Koehler</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>005/2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

RETIRADO

em 20/03/2023
PERÍODO DE VISTAS

Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13/02/2023



Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para mudança de gênero em menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado aos hospitais, clínicas e estabelecimentos correlatos, públicos ou privados, à Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, às organizações não governamentais e sociais, bem como associações, outras entidades, empresas, que realizem o custeio de tratamento hormonal ou procedimento cirúrgico para mudança de sexo ou gênero em menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Sinop.

§ 1º. A proibição prevista nesta lei não será superada pela manifestação de vontade ou mero consentimento dos pais ou responsáveis.

Art. 2º. Entende-se por tratamento ou procedimento hormonal para mudança de sexo ou gênero aquele realizado com a finalidade de alterar a aparência física e a identidade sexual biológica, conforme especificado em portaria própria expedida pelo Ministério da Saúde

Art. 3º O menor, os pais ou responsável legal que procurarem quaisquer órgãos públicos ou privados para receber tratamento hormonal ou para requerer realização de cirurgia para alteração de sexo, deverão ser encaminhados para acompanhamento psicológico a ser fornecido pelo Município, na forma da lei

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente
Em 13/02/2023

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social
Em 13/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>005 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§1º. O acompanhamento psicológico disposto no caput deste artigo será realizado por equipe profissional médica interdisciplinar e será desenvolvido de forma conjunta com membro do Conselho Tutelar, a fim de garantir que o menor não tenha quaisquer direitos violados, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina.

§2º. A equipe responsável pelo acompanhamento da criança e do adolescente deverá fornecer vídeos e demais materiais demonstrando os efeitos do tratamento de alteração de sexo pretendido, ressaltando a irreversibilidade e da medida e sua precocidade se iniciada antes dos 18 (anos).

§ 3º. O acompanhamento psicológico de que trata o caput deste artigo terá duração de, no mínimo, 2 (dois) anos antes do início de qualquer tipo de tratamento ou procedimento para mudança de sexo, devendo ser respeitado esse prazo mesmo quando seu término superar os 18 (dezoito) anos do paciente.

§ 4º. Os menores, pais e responsável legal que estejam realizando os tratamentos ou procedimentos mencionados nesta lei serão imediatamente submetidos às regras desta norma, devendo ser encaminhados ao acompanhamento médico psicológico previstos no caput do artigo.

§5º. O menor deve ser acompanhado pelo conselho tutelar, que avaliará a condição familiar e se os pais estão influenciando a realização dos procedimentos elencado nesta norma.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta lei, a multa será aplicada da seguinte maneira:

I. 2.000 (dois mil) Unidades de Referência – URs, em caso de descumprimento pelos pais, responsável legal e profissionais médicos.

II. 3.000 (três mil) Unidades de Referência - URs em caso de descumprimento por pessoa jurídica de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>005 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§1º Havendo a reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 2º. Em caso de descumprimento desta lei por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, organizações não governamentais, organizações sociais, associações ou entidades que têm seu funcionamento total ou parcialmente custeado pelo Poder Público, a chefia do setor competente será notificado para que determine a instauração de procedimento administrativo pertinente, a fim de que seja apurada falta disciplinar ou prática de ato de improbidade, com a consequente aplicação de sanção normativa.

Art. 5º. O valor arrecadado com a multa será revertido para realização de campanhas de conscientização sobre tratamento hormonal e cirurgia de mudança de gênero ou de sexo.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.02.08
14:53:41 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>005 / 2023</u>
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

MENSAGEM AO PROJETO

A mudança de sexo é questão complexa e delicada, pois envolve questões de ordem psicológica, social e médica. Tais dificuldades se acentuam quando se tratam de menores de idade, que ainda estão em fase de desenvolvimento e puberdade. As crianças menores de 14 anos, consideradas incapazes pelo Código Civil Brasileiro, não podem ter seu corpo violado por doses agressivas de hormônios por simples decisão dos pais ou responsáveis legais. Menos admissível ainda é que crianças na primeira idade sejam submetidas a graves e irreversíveis alterações hormonais, motivo pelo qual a proibição ora proposta é medida que se impõe.

Os tratamentos hormonais preparatórios para cirurgia de mudança de sexo são altamente invasivos têm efeitos colaterais, físicos e psicológicos, graves e duradouros. É necessário garantir que as crianças e adolescentes sejam protegidas contra decisões de pais e/ou médicos que possam prejudicar sua saúde e bem-estar para o resto de suas vidas. O presente projeto de lei veda expressamente que hospitais, clínicas e estabelecimentos correlatos, públicos ou privados, a Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, as organizações não governamentais e organizações sociais, bem como as associações e quaisquer outras entidades e/ou empresas realizem ou o custeiem tratamento hormonal e/ou procedimento cirúrgico para mudança de sexo ou gênero em menores de 18 (dezoito) anos no Município de Sinop.

Assim, peço o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.02.08
14:54:06 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 FEV. 2023 <i>Bayer</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>009 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA



Promove alteração na Lei nº 561/1999, de 29 de Setembro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alteração na Lei nº561/1999, de 29 de Setembro de 1999, que determina regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública.

Art. 2º. O inciso V do Artigo 1º da Lei nº 561/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V. que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos 6 (seis) meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação, o esporte em geral ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominante”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Hedvaldo Costa
Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	------------------------

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

A matéria em apreço requer que seja incluído o esporte no inciso V do Artigo 1º da Lei 561/1999, que determina regras pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública, uma vez que várias associações que promovem o esporte podem ser beneficiadas e ampliar o seu atendimento as crianças e jovens em vulnerabilidade social. Já que a prática do esporte traz benefícios a saúde física e emocional, também proporciona as crianças e jovens que participam em associações um ambiente propício para tratar de assuntos relevantes para essa faixa etária como por exemplo: drogas, gravidez na adolescência entre outros assuntos pertinentes, já que um dos pilares do esporte é a disciplina e o autocuidado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

U. do P. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/06/2009

LEI Nº 561, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

Determina regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública.

ADENIR ALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no âmbito do Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica;

~~II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido, comprovados com relatório circunstanciado de suas atividades e exata observância dos estatutos;~~

~~II - Que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido, comprovados com relatório circunstanciado de suas atividades e exata observância dos estatutos;~~

~~(Redação dada pela Lei nº 992/2007)~~

II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao pedido, comprovados com relatório circunstanciado de suas atividades e exata observância dos estatutos; (Redação dada pela Lei nº 1128/2009)

III - que os cargos da diretoria não sejam remunerados;

IV - que não distribuam lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma;

~~V - que comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;~~

~~V - que comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado.~~

~~científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado predominante; (Redação dada pela Lei nº 992/2007)~~

V - que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos 6 (seis) meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominante; (Redação dada pela Lei nº 1128/2009)

~~VI - que seus diretores ou fundadores possuam folha corrida e moralidade comprovada;~~

VI - que seus diretores ou fundadores possuam moralidade comprovada; (Redação dada pela Lei nº 1128/2009)

VII - que se obrigue a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte dos poderes públicos ou entidades nacionais e internacionais, neste mesmo período.

Art. 2º O pedido de Declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal pela própria entidade solicitante, acompanhado de indicação de um ou mais Vereadores e dos documentos que provem o atendimento dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados no artigo 2º, importará no arquivamento do processo.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º Do despacho denegatório do pedido de Declaração de Utilidade Pública Municipal, caberá pedido de reconsideração, dentro do prazo de noventa dias a contar da publicação.

Art. 5º A razão social e características das entidades beneficiadas com a Declaração de Utilidade Pública Municipal serão inscritas em livro especial, que se destinará também à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 6º.

Art. 6º As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada e a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no exercício anterior, com demonstrativos de receita e despesa.

Art. 7º Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade que:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 6º;

II - se negar a prestar o serviço compreendido em seus fins estatutários;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 8º A cassação da Utilidade Pública Municipal será feita em processo instaurado ex officio pelo Prefeito Municipal, ou mediante representação documentada por qualquer cidadão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do Decreto que cassar a Declaração de Utilidade Pública Municipal, não terá efeito suspensivo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias para notificar as entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal em data anterior à presente Lei, para que apresentem documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, para apresentação da documentação.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na cassação automática da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29 DE SETEMBRO DE 1999.

ADENIR ALVES BARBOSA

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2018

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

DATA: 07 de março de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem móvel devidamente registrado no patrimônio da Prefeitura Municipal, constante do Anexo Único da presente Lei, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Fundação Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 - Cidade Universitária, Bairro Boa Esperança no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. O bem móvel descrito no artigo anterior deverá ser instalado no Projeto Gaia – Rede de Cooperação para a Sustentabilidade da UFMT - Campus de Sinop, localizado na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200 Bairro Residencial Cidade Jardim - Sinop - MT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de março de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 13/03/2023

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	NOTA FISCAL
140561	PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA	1.330,00	193

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado *que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e dá outras providências"*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop, 1 (um) Perfurador de Solo conforme descrito no Anexo Único deste Projeto, para ser instalado no Projeto Gaia – Rede de Cooperação para a Sustentabilidade.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/2023

Ao: Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel que menciona para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celso do Sopão
Relator


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

DATA: 08 de março de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel urbano denominado de Área Institucional 02, Figueiras Residencial, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 1.555,75 m² (um mil quinhentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será destinada para construção de estrutura operacional para o 4º Batalhão Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da destinação da área a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei implicará em reversão da área ao Patrimônio do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de março de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *"Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

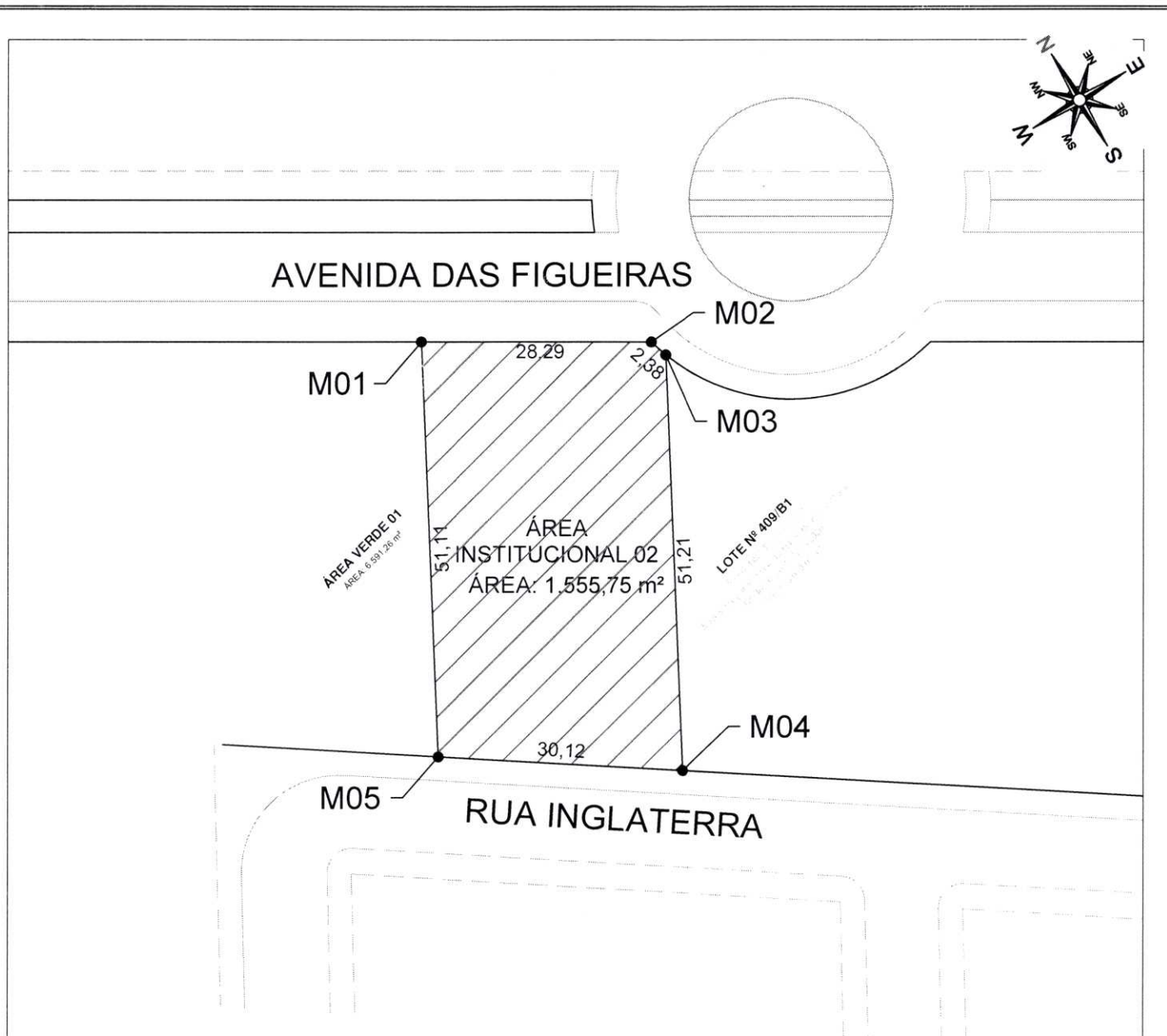
A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Área Institucional 02, Figueiras Residencial, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 1.555,75 m² (um mil quinhentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados).

A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção de estrutura operacional para dar suporte ao Posto do 4º Batalhão Bombeiro Militar que funciona ao lado da área doada. Está doação proporcionará novos investimentos na área da Segurança Pública para o município, principalmente na execução de ações voltadas aos projetos sociais da região que permeia a área doada.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL 02, COM 1.555,75 m2.
 Bairro: FIGUEIRAS RESIDENCIAL.
 Município: SINOP-MT.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

A poligonal tem início no marco M01, localizado na AVENIDA DAS FIGUEIRAS, em comum com ÁREA VERDE 01, deste segue confrontando com AVENIDA DAS FIGUEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17", com 28,29 metros, até o marco M02, arco de curva no sentido anti-horário com 2,38 metros, raio de 24,50 metros, corda no azimute de 162°57'26", com 2,38 metros, até o marco M03, deste segue no azimute de 208°56'35", com 51,21 metros, confrontando com LOTE Nº 409/B1, até o marco M04, deste segue no azimute de 304°32'34", com 30,12 metros, confrontando com RUA INGLATERRA - JARDIM EUROPA, até o marco M05, deste segue no azimutes de 28°56'29", com 51,11 metros, confrontando com ÁREA VERDE 01, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

ASSUNTO:
MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA INSTITUCIONAL 02, COM 1.555,75 m2.

ENDEREÇO:
Figueiras Residencial
Area Institucional 02
Avenida das Figueiras
Sinop - MT

Fernando Dante Morari
CREA MT 037413
Matricula nº 13818.1

DATA:
1 março 2023

ESCALA:
S/Escola

Prefeito:
Roberto Dornier

Vice Prefeito:
Dalton Martini

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

CERTIFICO, que a pedido de pessoa interessada, revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que: No Loteamento registrado no **R-03-108.938**, do livro nº 02, em 11.10.2022, este CRI, consta a **ÁREA INSTITUCIONAL 02, com a área de 1.555,75m², situado no Loteamento denominado FIGUEIRAS RESIDENCIAL**, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- A poligonal tem início no marco M01, localizado na Avenida das Figueiras, em comum com Área Verde 01, deste segue confrontando com Avenida das Figueiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°20'17", com 28,290 metros, até o marco M02, arco de curva no sentido anti-horário com 2,380 metros, raio de 4,50 metros, corda no azimute de 162°57'26", com 2,379 metros, até o marco M03, deste segue no azimute de 108°56'35", com 51,209 metros, confrontando com Lote nº 409/B1, até o marco M04, deste segue no azimute de 104°32'34", com 30,118 metros, confrontando com Rua Inglaterra - Jardim Europa, até o marco M05, deste segue no azimute de 28°56'29", com 51,105 metros, confrontando com Área Verde 01, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, de propriedade de **ROZEGUINI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.070.801/0001-48, com sede na Rua J-1, nº 97, Sala A, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT. A outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessária a construção de estrada de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir a atravessar o imóvel, objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprirem as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra "A" do Código Florestal. **DBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

CERTIFICO, ainda, que o imóvel acima descrito, esta livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C.P.245 - CEP: 78550-200 - TEL: (65) 3331-2301 - www.1oficiosinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiosinop.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

3WA 19084  SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 8, 176


R\$ 54,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



O referido é verdade e dou fé.
Sinop-MT, 09 de março de 2023.

Aparecida Maria Hartmann
Registradora

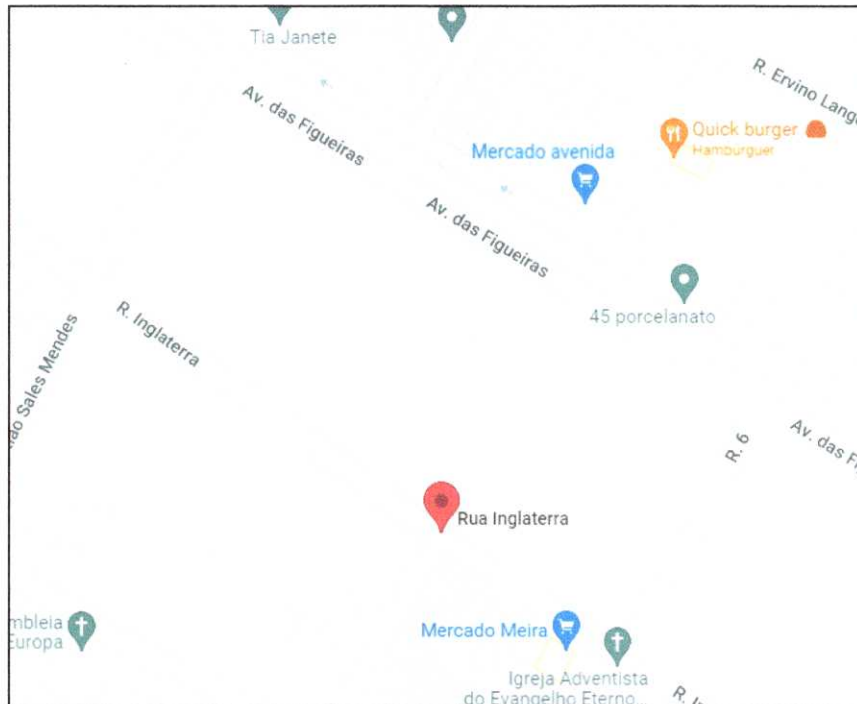

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Adriano Antonio Dalastra
Escrevente Autorizado



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA INSTITUCIONAL 02 –
FIGUEIRAS RESIDENCIAL
CORPO DE BOMBEIROS DE SINOP/MT**

**SINOP - MT
2023**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Av. das Figueiras, Figueiras Residencial – Área Institucional 02, Sinop - MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área: 1.555,75m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 1.254.432,34 (Um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 1.095.429,90 (Um milhão e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 1.467.423,23 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 06 de março de 2023.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Av. das Figueiras, Figueiras Residencial – Área Institucional 02, Sinop - MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

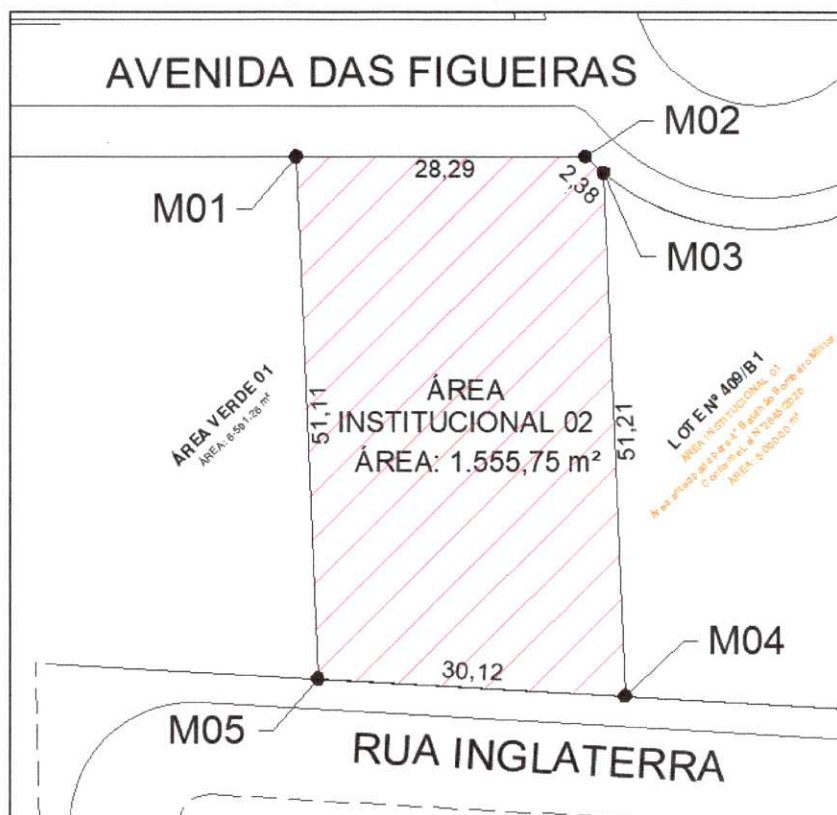
Área do lote: 1.555,75m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2022 foi estimada em 200 mil habitantes. O imóvel se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: imóvel urbano denominado de ÁREA INSTITUCIONAL 02, com uma área de 1.555,75 metros quadrados, no Bairro Figueiras Residencial.

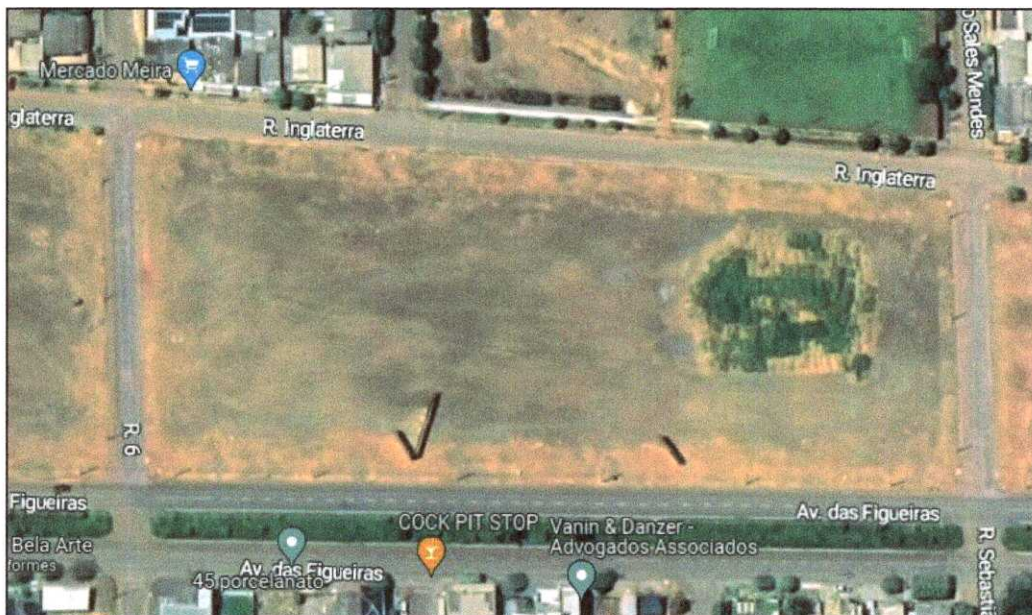
Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, localizado na AVENIDA DAS FIGUEIRAS, em comum com ÁREA VERDE 01, deste segue confrontando com AVENIDA DAS FIGUEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: $121^{\circ}20'17''$, com 28,29 metros, até o marco M02, arco de curva no sentido anti-horário com 2,38 metros, raio de 24,50 metros, corda no azimute de $162^{\circ}57'26''$, com 2,38 metros, até o marco M03, deste segue no azimute de $208^{\circ}56'35''$, com 51,21 metros, confrontando com LOTE N° 409/B1, até o marco M04, deste segue no azimute de $304^{\circ}32'34''$, com 30,12 metros, confrontando com RUA INGLATERRA - JARDIM EUROPA, até o marco M05, deste segue no azimutes de $28^{\circ}56'29''$, com 51,11 metros, confrontando com ÁREA VERDE 01, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Imagem 01 – Localização do lote



Fonte: Memorial Descritivo Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Imagem 02 – Área Institucional



Fonte: Google Maps

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em imóveis semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

- Número de elementos: 108 dos quais 57 efetivamente aproveitados no modelo, todos imóveis locados ou disponíveis para locação, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- a) **Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 180,00 m² à 242.000,00 m²;
- b) **Testada:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 6,00m a 120,00m.
- c) **Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 3,96 à R\$ 411,84;
- d) **Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255 (março de 2021) à 279 (março de 2023);
- e) **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 24,79/m² a R\$ 4.626,37/m².

Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 1.555,75 m²

Fator Fiscal: R\$ 31,86

Data: 279 (março 2023)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-14,46%	20,34%	34,80%
R\$ 766,96/m ²	R\$ 896,59/m ²	R\$ 1.078,96/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 1.254.432,34 (Um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 1.095.429,90 (Um milhão e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 1.467.423,23 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 1.095.429,90	R\$ 1.467.423,23

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III

Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 06 de março de 2023.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:013425991
28

Assinado de forma digital por
FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128
Dados: 2023.03.06 10:34:36
-04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS		VARIÁVEIS	
Total da Amostra	: 108	Total	: 6
Utilizados	: 57	Utilizadas	: 5
Outlier	: 2	Grau Liberdade	: 52

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES		VARIACÃO	
Correlação	: 0,99587	Total	: 0,00158
Determinação	: 0,99176	Residual	: 1,30401e-05
Ajustado	: 0,99113	Desvio Padrão	: 0,00050

F-SNEDECOR		D-WATSON	
F-Calculado	: 1564,91121	D-Calculado	: 1,90679
Significância	: < 0,01000	Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE			
Intervalo	Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1		68	71
-1,64 a +1,64		90	96
-1,96 a +1,96		95	96

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,010478 + 0,000000 * X_1 + 2,684394 * 1/X_2 + 0,015614 * 1/X_3 + 0,043123 * 1/X_4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

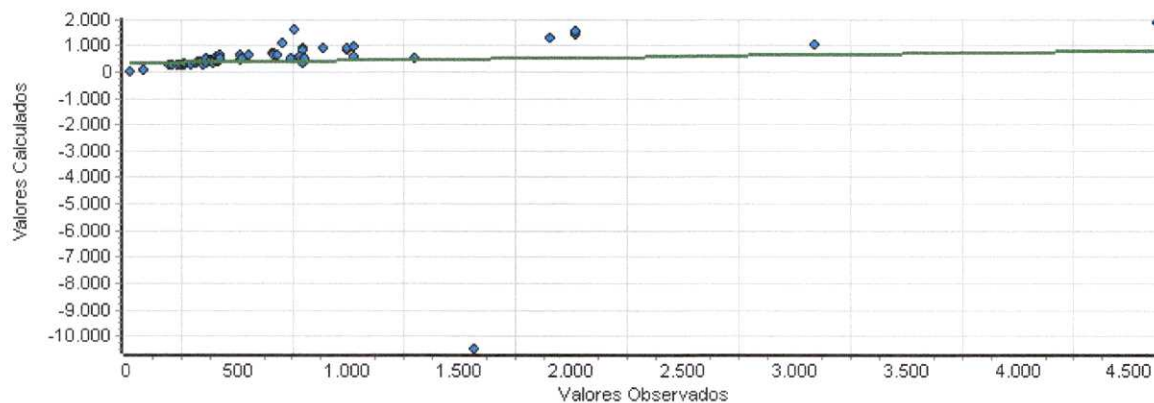
AMOSTRA

Média : 734,31
Variação Total : 32133327,42
Variância : 563742,59
Desvio Padrão : 750,83

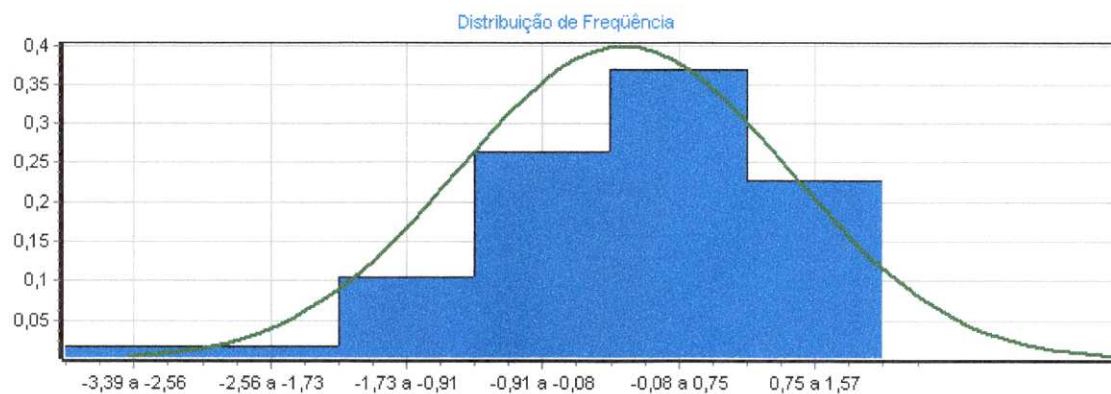
MODELO

Coefic. Aderência : -4,00225
Variação Residual : 160739040,52
Variância : 3091135,39
Desvio Padrão : 1758,16

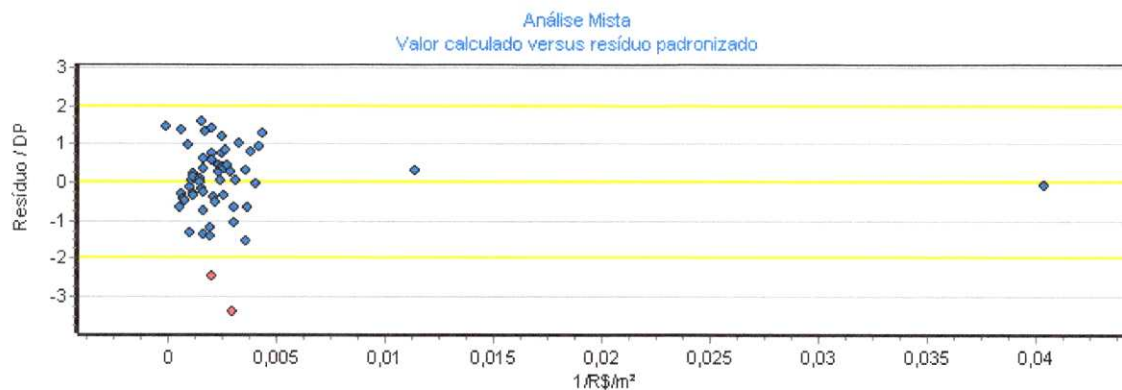
Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ área

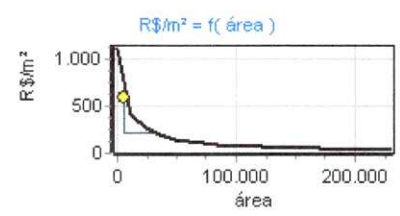
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -64,00 % na estimativa



X₂ data

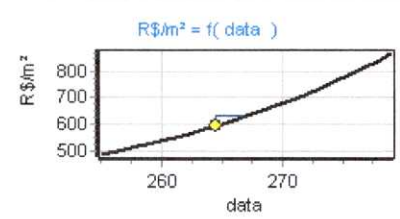
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 279,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,75 % na estimativa



X₃ testada

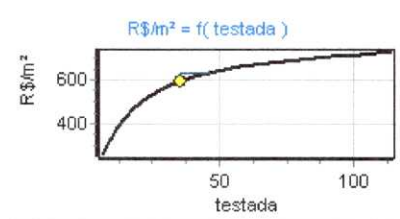
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 6,80 % na estimativa



X₄ índice fiscal

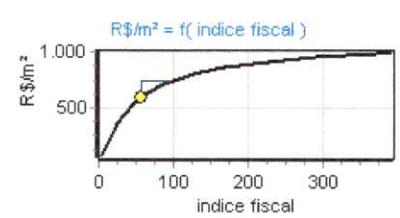
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 24,10 % na estimativa



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	43,74	0,01	0,67097
X ₂ data	1/x	4,32	0,01	0,98817
X ₃ testada	1/x	7,16	0,01	0,98272
X ₄ índice fiscal	1/x	20,91	0,01	0,91809

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	índice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		51	69	90	99
X ₂	1/x	-8		22	49	51
X ₃	1/x	-20	25		73	70
X ₄	1/x	67	-11	-34		95
Y	1/y	96	-2	-16	82	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2023

Ao: Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 005/2023

Ao: Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

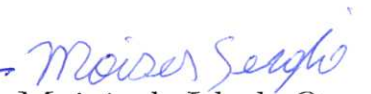
Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucineia
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 008/2023

DATA: 08 de março de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel urbano denominado de Área Institucional 02-A, Quadra 21, Residencial Santa Cecília, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 12.045,31 m² (doze mil quarenta e cinco vírgula trinta e um metros quadrados).

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será destinada para construção da sede da Escola Estadual Militar Tiradentes Sinop-MT.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da destinação da área a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei implicará em reversão da área ao Patrimônio do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de março de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *"Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Área Institucional 02-A, Quadra 21, Residencial Santa Cecília, Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 12.045,31 m² (doze mil quarenta e cinco vírgula trinta e um metros quadrados).

A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção da sede própria da Escola Estadual Militar Tiradentes Sinop-MT. Esta doação proporcionará economia aos cofres público, uma vez que o prédio onde funciona a Escola militar hoje é custeada pela Prefeitura de Sinop, através de parceria com a Secretaria de Estado de Educação.

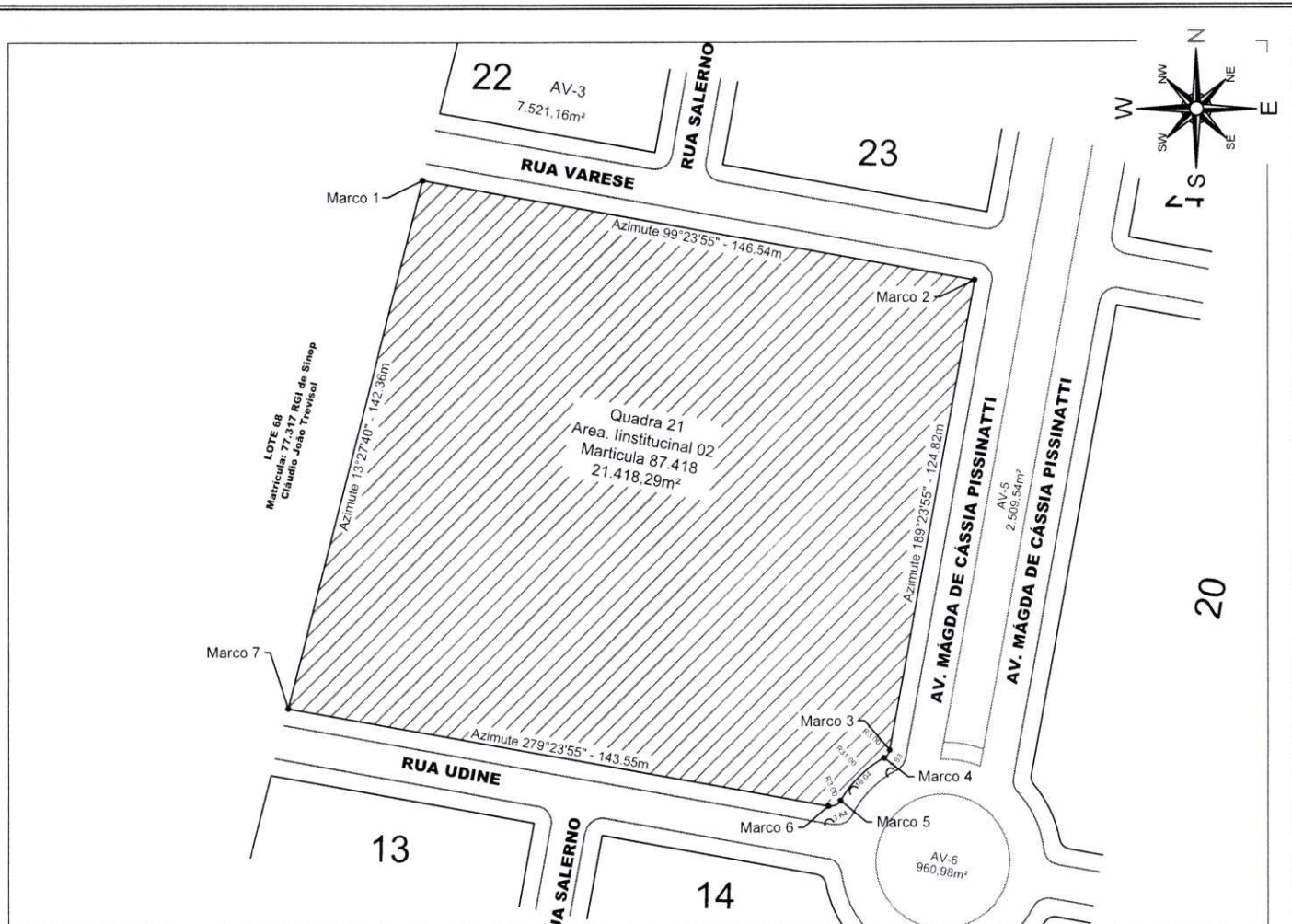
A construção da sede própria da Escola Estadual Militar possibilitara o aumento de salas de aulas, necessárias para garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar. O modelo de ensino norteado pela Escola Militar Tiradentes, busca prevenir ações prejudiciais a formação da criança e a base familiar, primando pelo resgate de valores perdidos, mediante ações compartilhadas por alunos, pais e toda a comunidade escolar, com a finalidade de criar um ambiente escolar seguro e disciplinada para que o índice de desenvolvimento estudantil evolua cada vez mais no panorama da Escola no município de Sinop-MT

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO - ORIGEM (Matricula: 87.418)

ORIGEM

Origem: "Area Institucional 02" - Quadra 21

Área Total: 21.418,29m²

Localização: Residencial Santa Cecília

Proprietário: Município de Sinop-MT

Limites e Confrontações

Com início pelo ponto denominado de marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM este (X) 659.475,61 e Norte (Y) 8.687.450,90; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 99°23'55", em uma distância de 146,54m, confrontando com Rua Varese; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 189°23'55", em uma distância de 124,82m, confrontando com Av. Mágda De Cássia Pissinatti; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 por arco de 2,63m, raio de 3,00m e ângulo central 50°12'09", confrontando com Av. Mágda de Cássia Pissinatti; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 por arco de 16,04m, raio de 31,00m e ângulo central 29°38'16", confrontando com Av. Mágda De Cássia Pissinatti; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 por arco de 3,64m, raio de 3,00m e ângulo central de 69°26'07", confrontando com Av. Mágda De Cássia Pissinatti; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 279°23'55", em uma distância de 143,56m, confrontando com Rua Udine; finalmente do vértice 7 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 13°27'40", na extensão de 142,36m, confrontando com Matricula: 77.317 RGI de Sinop (LOTE 68) Cláudio João Trevisol, fechando assim uma área de 21.418,29m².

ASSUNTO:
DESMEMBRAMENTO LOTE URBANO - (ORIGEM) Area= 21.418,29m²

ENDEREÇO:
Residencial Santa Cecília - Quadra 21
Area Institucional 02
Matricula 87.418

DATA:
1 março 2023

ESCALA:
S/Escala

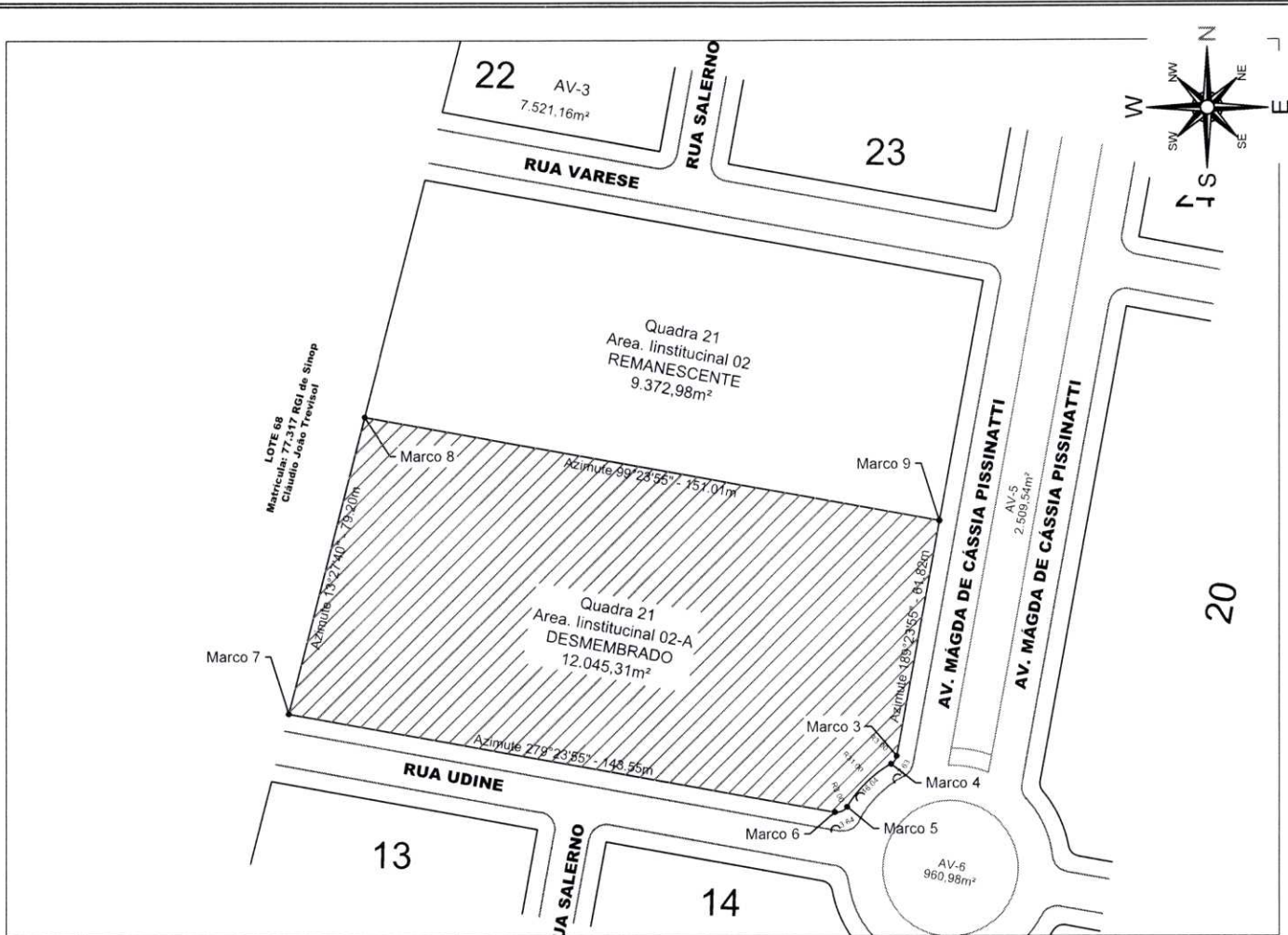
Prefeito:
Roberto Dorer

Vice Prefeito:
Dalton Martini

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani



Fernando Dante Morari
CREA MT 037413
Matricula nº 13818.1



MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO - AREA DESMEMBRADA

DESMEMBRADO

Origem: "Area Institucional 02-A" - Quadra 21

Área Total: 12.045,31m²

Localização: Residencial Santa Cecília

Proprietário: Município de Sinop-MT

Limites e Confrontações

Com início pelo ponto denominado 9 segue em direção até o vértice 3 no azimute **189°23'55"**, em uma distância de **61,82m**, confrontando com **Av. Mágda De Cássia Pissinatti**; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 por arco de **2,63m**, raio de **3,00m** e ângulo central **50°12'09"**, confrontando com **Av. Mágda de Cássia Pissinatti**; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 por arco de **16,04m**, raio de **31,00m** e ângulo central **29°38'16"**, confrontando com **Av. Mágda De Cássia Pissinatti**; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 por arco de **3,64m**, raio de **3,00m** e ângulo central de **69°26'07"**, confrontando com **Av. Mágda De Cássia Pissinatti**; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute **279°23'55"**, em uma distância de **143,56m**, confrontando com **Rua Udine**; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de **13°27'40"**, na extensão de **79,20m**, confrontando com **Matricula: 77.317 RGI de Sinop (LOTE 68) Cláudio João Trevisol**, do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute **99°23'55"**, em uma distância de **151,01m**, confrontando com **"Area. Institucional 02 - REMANESCENTE"**, fechando assim uma área de **12.045,31m²**.

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO LOTE URBANO - (DESMEMBRADO) Area=12.045,31m²

ENDEREÇO: Residencial Santa Cecília - Quadra 21
Area Institucional 02-A
DESMEMBRADO

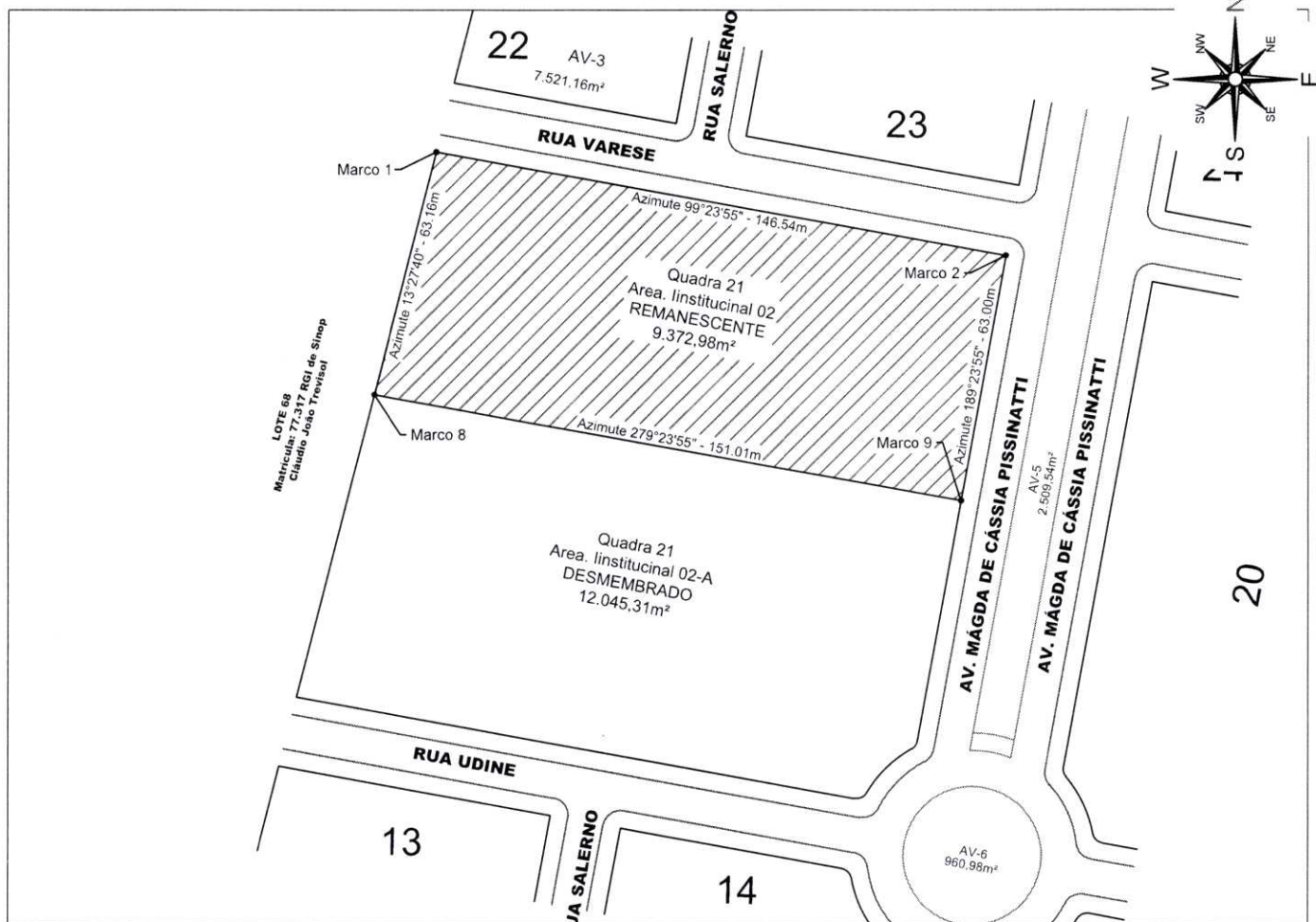
Fernando Dante Morari
CREA MT 037413
Matricula nº 13818.1

DATA: 1 março 2023

ESCALA: S/Escala

Prefeito: Roberto Domer
Vice Prefeito: Dalton Martini
PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani





MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO - AREA REMANESCENTE

REMANESCENTE

Origem: "Area Institucional 02" - Quadra 21

Área Total: 9.372,31m²

Localização: Residencial Santa Cecília

Proprietário: Município de Sinop-MT

Limites e Confrontações

Com início pelo ponto denominado de marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **UTM este (X) 659.475,61 e Norte (Y) 8.687.450,90**; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute **99°23'55"**, em uma distância de **146,54m**, confrontando com **Rua Varese**; do vértice 2 segue em direção até o vértice 9 no azimute **189°23'55"**, em uma distância de **63,00m**, confrontando com **Av. Mágda De Cássia Pissinatti**; do vértice 9 segue em direção até o vértice 8 segue em direção até o vértice 8 no azimute **279°23'55"**, em uma distância de **151,01m**, confrontando com "**Area Institucional 02-A**"; vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de **13°27'40"**, na extensão de **6,3,16m**, confrontando com **Matrícula: 77.317 RGI de Sinop (LOTE 68) Cláudio João Trevisol**, fechando assim uma área de **9.372,98m²**.

ASSUNTO:
DESMEMBRAMENTO LOTE URBANO - (REMANESCENTE) Area= 15.463,65m²

ENDEREÇO:
Residencial Santa Cecília - Quadra 21
Area Institucional 02-A
REMANESCENTE

Fernando Dante Moran
CREA MT 037413
Matrícula nº 13818.1

DATA:
1 março 2023

ESCALA:
S/Escala

Prefeito:
Roberto Dornier

Vice Prefeito:
Dalton Martini

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani



MATRICULA
87.418

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-02.10.19:- ÁREA INSTITUCIONAL nº 02 (Dois), da **QUADRA nº 21** (Vinte e Um), com a área de **21.418,29m²** (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Dezoito Metros Quadrados, Dois Mil e Novecentos Centímetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA CECÍLIA", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Com início pelo ponto denominado de marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X) 659.475,61 e Norte (Y) 8.687.450,90; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 99°23'55", em uma distância de 146,54 metros, confrontando com Rua Varese; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 189°23'55", em uma distância de 124,82 metros, confrontando com Avenida Mágda de Cássia Pissinatti; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 por arco de 2,63 metros, raio de 3,00 metros e ângulo central 50°12'09", confrontando com Avenida Mágda de Cássia Pissinatti, do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 por arco de 16,04 metros, raio de 31,00 metros e ângulo central 29°38'16", confrontando com Avenida Mágda de Cássia Pissinatti, do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 por arco de 3,64 metros, raio de 3,00 metros e ângulo central 69°26'07", confrontando com Avenida Mágda de Cássia Pissinatti; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 279°23'55", em uma distância de 143,56 metros, confrontando com Rua Udine; finalmente do vértice 7 segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de 13°27'40", na extensão de 142,36 metros, confrontando com Matrícula nº 77.317, deste Ofício (Lote nº 68) Cláudio João Trevisol, fechando assim uma área de 21.418,29m². **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-03 da Matrícula nº 82.538 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 155.270 do livro nº 01, de 24.05.2019. Custas: R\$ 70,90. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Outubro de 2.019. Osvaldo Reiners. Oficial. *Osvaldo*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS HOGUEIRAS, 1168 - CP240 - CEP: 78550-200 - TEL: (69) 3331-3301 - www.1ooficiodinop.com.br - email: sinop@sinop.mt.gov.br

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 87418, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé, Sinop-MT, 08 de março de 2023 às 12:16:29.

Aparecida Maria Hermann
Registradora

EXTRAJUDICIAL

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Adriano Antonio Dalastra
Escrevente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS HOGUEIRAS, 1168 - CP240 - CEP: 78550-200 - TEL: (69) 3331-3301 - www.1ooficiodinop.com.br - email: sinop@sinop.mt.gov.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BWA 18891  SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 8, 176

R\$ 54,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



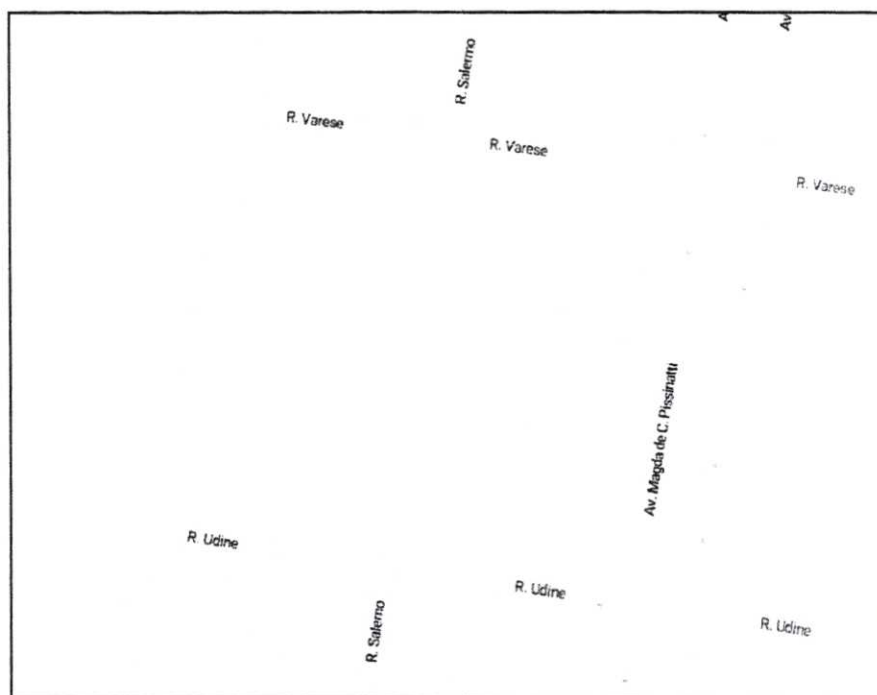


**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA INSTITUCIONAL 02-A, QD 21 –
RESIDENCIAL SANTA CECÍLIA
ESCOLA ESTADUAL MILITAR TIRADENTES**

SINOP - MT

2023

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Av. Magda de Cássia Pissinatti, QD 21, Residencial Santa Cecília – Área Institucional 02-A, Sinop - MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área: 12.045,31m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 6.206.105,07 (Seis milhões e duzentos e seis mil e cento e cinco reais e sete centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 5.628.410,96 (Cinco milhões e seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 6.915.988,31 (Seis milhões e novecentos e quinze mil e novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 06 de março de 2023.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Av. Magda de Cássia Pissinati, QD 21, Residencial Santa Cecília – Área Institucional 02-A, Sinop - MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

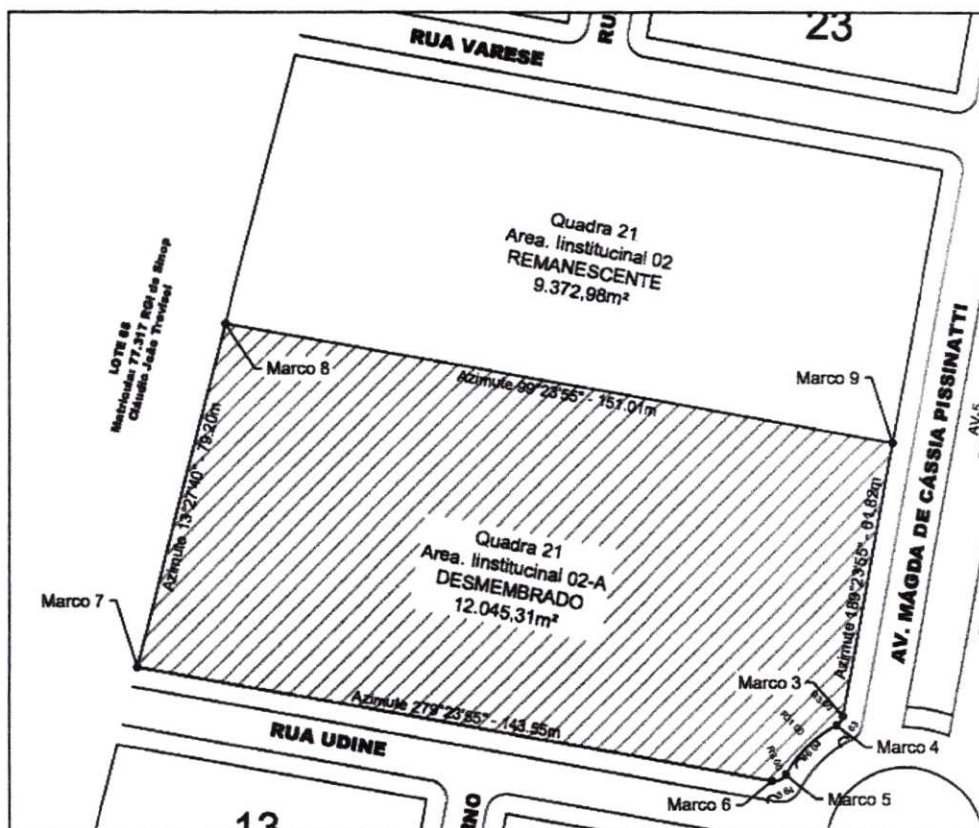
Área do lote: 12.045,31m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2022 foi estimada em 200 mil habitantes. O imóvel se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: imóvel urbano denominado de ÁREA INSTITUCIONAL 02-A, com uma área de 12.045,31 metros quadrados, no Bairro Residencial Santa Cecília.

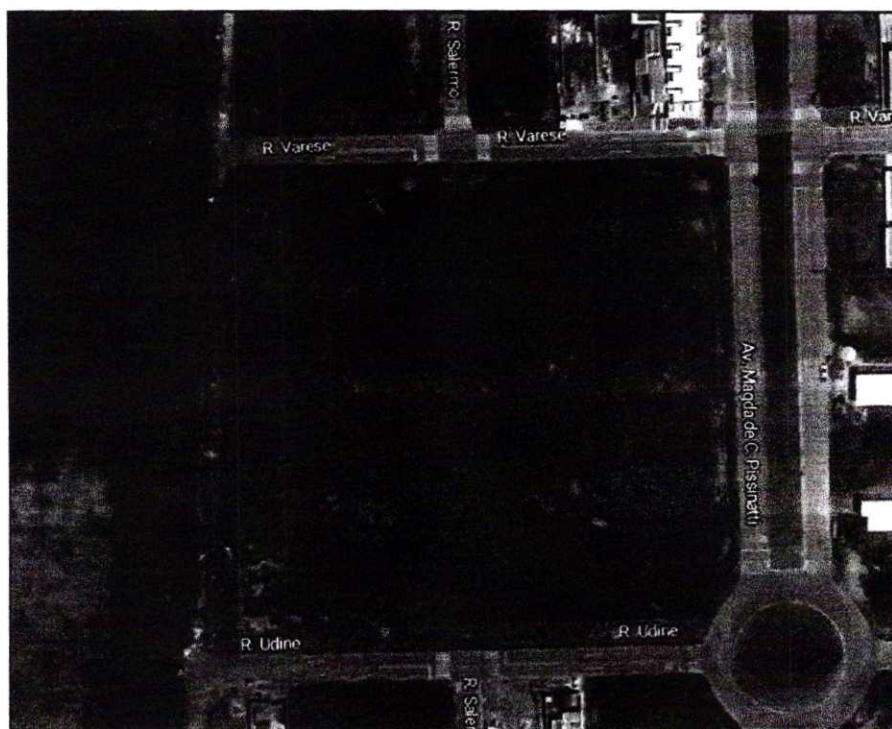
Com início pelo ponto denominado 9 segue em direção até o vértice 3 no azimute $189^{\circ}23'55''$, em uma distância de 61,82m, confrontando com Av. Mágda De Cássia Pissinatti; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 por arco de 2,63m, raio de 3,00m e ângulo central $50^{\circ}12'09''$, confrontando com Av. Mágda de Cássia Pissinatti; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 por arco de 16,04m, raio de 31,00m e ângulo central $29^{\circ}38'16''$, confrontando com Av. Mágda De Cássia Pissinatti; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 por arco de 3,64m, raio de 3,00m e ângulo central de $69^{\circ}26'07''$, confrontando com Av. Mágda De Cássia Pissinatti; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute $279^{\circ}23'55''$, em uma distância de 143,56m, confrontando com Rua Udine; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de $13^{\circ}27'40''$, na extensão de 79,20m, confrontando com Matrícula: 77.317 RGI de Sinop (LOTE 68) Cláudio João Trevisol, do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute $99^{\circ}23'55''$, em uma distância de 151,01m, confrontando com "Área Institucional 02 - REMANESCENTE", fechando assim uma área de 12.045,31m².

Imagem 01 - Localização do lote



Fonte: Memorial Descritivo Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Imagem 02 – Área Institucional



Fonte: Google Maps

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em imóveis semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

- Número de elementos: 108 dos quais 57 efetivamente aproveitados no modelo, todos imóveis locados ou disponíveis para locação, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 180,00 m² à 242.000,00 m²;
- Testada:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 6,00m a 120,00m.
- Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 3,96 à R\$ 411,84;
- Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255 (março de 2021) à 279 (março de 2023);
- R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 24,79/m² a R\$ 4.626,37/m².

Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 12.045,31 m²

Fator Fiscal: R\$ 40,59

Data: 279 (março 2023)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-9,31%	11,44%	20,75%
R\$ 467,27/m ²	R\$ 515,23/m ²	R\$ 574,16/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 6.206.105,07 (Seis milhões e duzentos e seis mil e cento e cinco reais e sete centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 5.628.410,96 (Cinco milhões e seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 6.915.988,31 (Seis milhões e novecentos e quinze mil e novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 5.628.410,96	R\$ 6.915.988,31

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III

Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 06 de março de 2023.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:013425991
28

Assinado de forma digital por
FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128
Dados: 2023.03.06 11:52:41
-04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT**CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA****DADOS**

Total da Amostra : 108
Utilizados : 57
Outlier : 2

VARIÁVEIS

Total : 6
Utilizadas : 5
Grau Liberdade : 52

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y**COEFICIENTES**

Correlação : 0,99587
Determinação : 0,99176
Ajustado : 0,99113

VARIAÇÃO

Total : 0,00158
Residual : 1,30401e-05
Desvio Padrão : 0,00050

F-SNEDECOR

F-Calculado : 1564,91121
Significância : < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado : 1,90679
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	71
-1,64 a +1,64	90	96
-1,96 a +1,96	95	96

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,010478 + 0,000000 * X_1 + 2,684394 * 1/X_2 + 0,015614 * 1/X_3 + 0,043123 * 1/X_4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

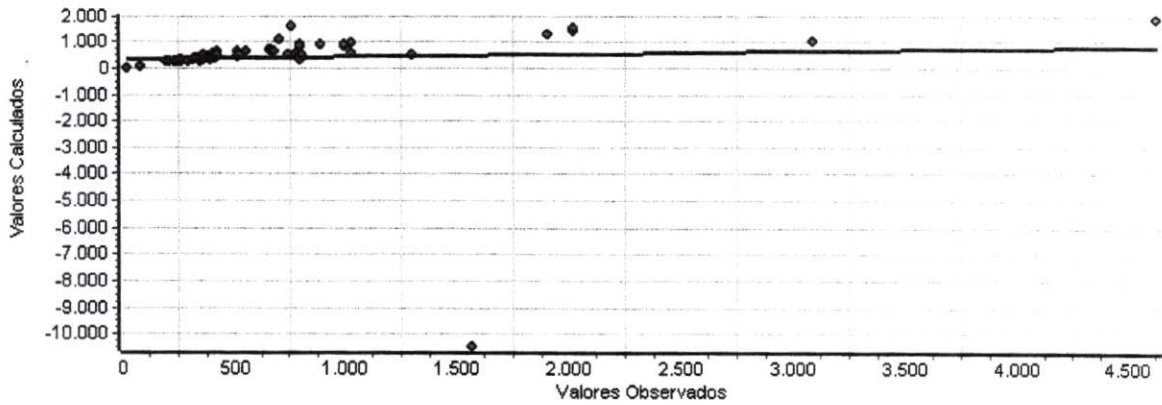
AMOSTRA

Média : 734,31
Variação Total : 32133327,42
Variância : 563742,59
Desvio Padrão : 750,83

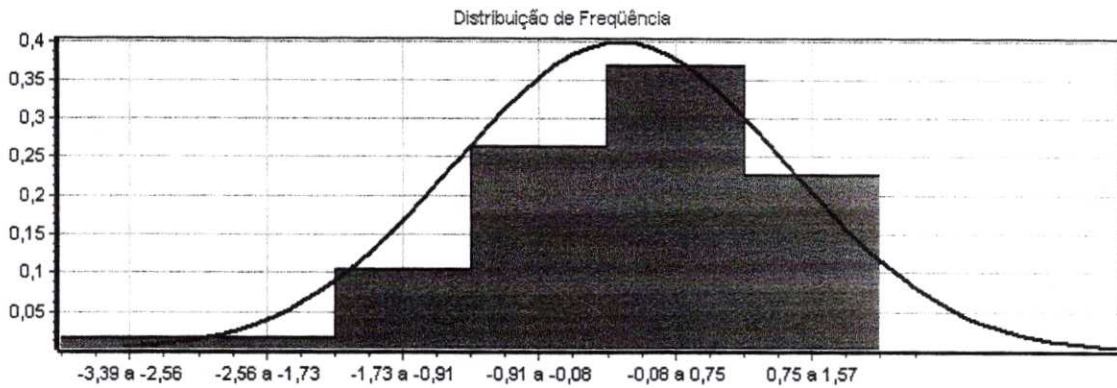
MODELO

Coefic. Aderência : -4,00225
Variação Residual : 160739040,52
Variância : 3091135,39
Desvio Padrão : 1758,16

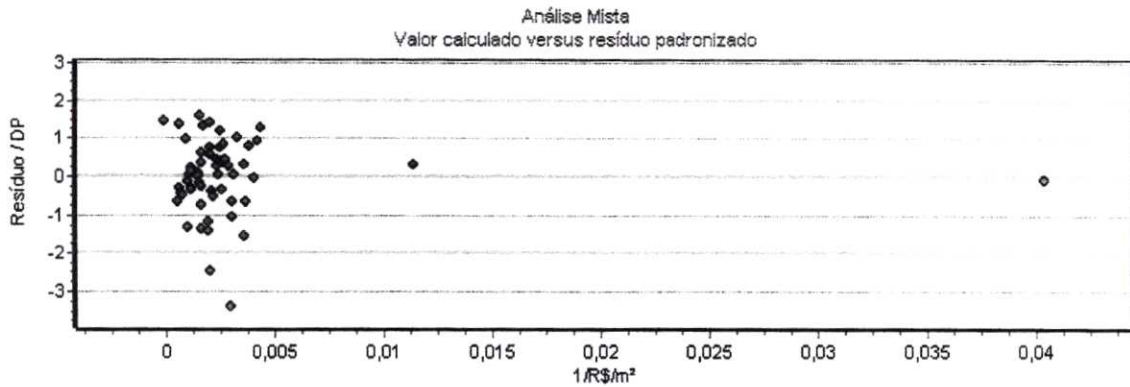
Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ área

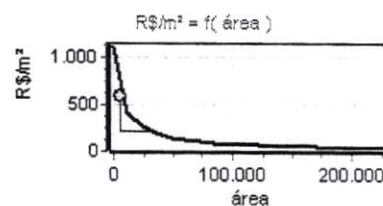
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -64,00 % na estimativa



X₂ data

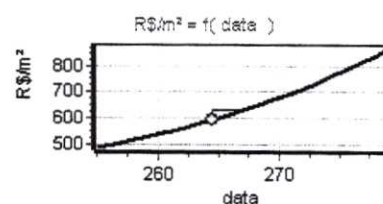
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 279,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,75 % na estimativa



X₃ testada

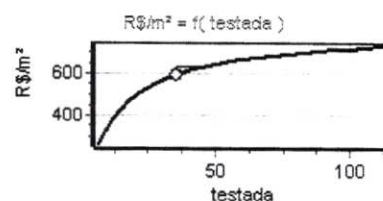
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 6,80 % na estimativa



X₄ indice fiscal

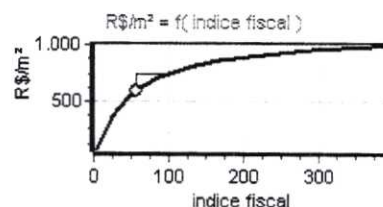
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 24,10 % na estimativa



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	43,74	0,01	0,67097
X ₂ data	1/x	4,32	0,01	0,98817
X ₃ testada	1/x	7,16	0,01	0,98272
X ₄ indice fiscal	1/x	20,91	0,01	0,91809

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	indice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		51	69	90	99
X ₂	1/x	-8		22	49	51
X ₃	1/x	-20	25		73	70
X ₄	1/x	67	-11	-34		95
Y	1/y	96	-2	-16	82	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/2023

Ao: Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

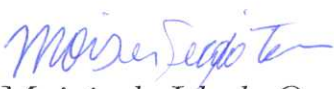
Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

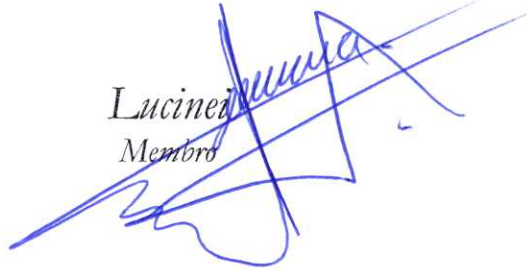
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucineia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 006/2023

Ao: Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

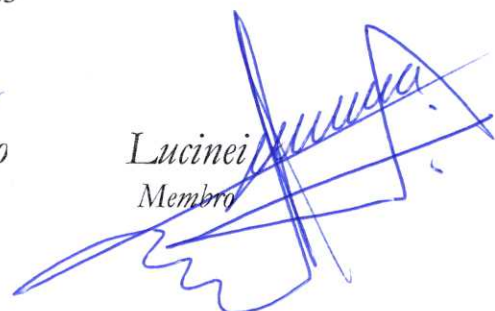
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27.FEV. 2023

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará, a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 3º, do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme segue:

“Art. 24

I - (...)

II - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, será considerado automaticamente licenciado.


§ 4º (...)”

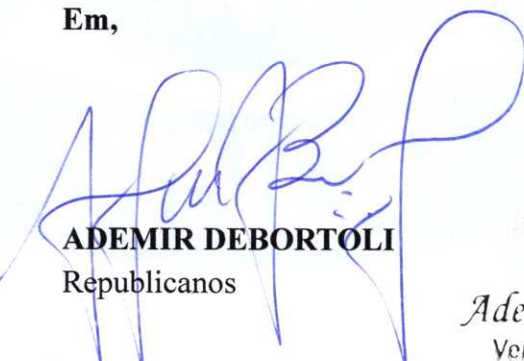
Art. 2º Está emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

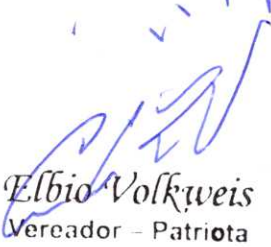

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



ADEMIR DEBORTOLI
Republicanos


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Juventino Silva
Vereador - PSB


Prof. Heraldo Costa
Vereador - Republicanos


Elbio Volkweis
Vereador - Patriota


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO

A emenda na Lei Orgânica visa permitir que os vereadores assumam cargos de Secretário de Estado, Ministro de Estado, Dirigente de Autarquia, Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual sem perderem seus mandatos, atendendo assim ao interesse público maior. Isso possibilitaria aos vereadores participar diretamente das decisões que possam beneficiar o município e a região, bem como ter acesso a recursos importantes, políticas públicas e programas governamentais.

Ademais, essa mudança poderia trazer benefícios para o município, uma vez que o vereador poderia usar sua posição no cargo assumido para defender interesses locais em âmbito estadual ou federal, trabalhando pela aprovação de leis e projetos que beneficiem a população. Por exemplo, um vereador que assumisse o cargo de Deputado Federal poderia destinar recursos para obras importantes ou programas sociais.

Além disso, a possibilidade de vereadores assumirem cargos em outros níveis de governo poderia estimular a formação de políticos mais preparados e experientes, capazes de lidar com questões complexas e de grande impacto. Isso poderia contribuir para a melhoria da qualidade das políticas públicas locais e para o fortalecimento da democracia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir DeBortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Republicanos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof. Helivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2023

À: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **contrário** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 FEV. 2023 <i>BALAS</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008, 2023</u></p>
--	--	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Dá o nome de "Escola Municipal de Educação Básica Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan" a EMEB localizada no Residencial Nico Barcat.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Escola Municipal de Educação Básica Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan" a EMEB localizada no Residencial Nico Barcat.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Hedvaldo Costa
Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 27/02/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 27/02/2023

Van Porto A. S.

Hedvaldo Costa
[Signature]

[Signature]
AD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Alcídia Divanir Simões Sales Pavan, nasceu em Toledo no Paraná dia 12 de Janeiro de 1959, filha de Alcides Portes Nogueira Simões Sales e Sílvia Isabel Vieira Sales. Alcídia começou sua vida escolar no ano de 1967, no Colégio Santa Maria em Cascavel – PR em 1979 começou a dar aulas na Escola Rubens Lopes e no Colégio Ieda Barrio Mayer. No mesmo ano se casou com Nadir Pavan o pai de seus filhos, Nádia Lia Pavan, Nádisson Luís Pavan e Naiana Letícia Pavan. Em 1989 ela se mudou para Sinop com sua família e começou a trabalhar no antigo Educandário Albert Sabin que era de propriedade de Regina Ortega Calazans e seu esposo Calazans, atualmente o Colégio Objetivo Sabin e no período noturno lecionava para o supletivo na Escola Estadual Nilza de Oliveira Pipino.

Em 1992 se torna coordenadora pedagógica na Escola São Vicente de Paula e em julho de 1993 presta vestibular e retoma os estudos cursando pedagogia na Unemat. No ano seguinte faz o concurso do município para o cargo de professora e passa a lecionar 40 horas na Escola Municipal Monalisa.

Com a Construção da Escola Municipal São Cristóvão em 1995, e mais próximo de sua residência, Alcídia pede remoção para lá. Ela era uma pessoa muito comunicativa e católica e sempre contribuiu muito na Igreja São Cristóvão e na coordenação da catequese como catequista nas Pastorais da Criança e da Família e até na diretoria da Paróquia.

Em 1997 ela se formou no curso de pedagogia e no mesmo ano nasceu sua filha Naiana Letícia. Sempre dedicada fez especialização em Teologia pela Diocese de Sinop e Pós Graduação em Psicopedagogia na Educação básica pelo Instituto Cuiabano de Educação.

Alcídia era uma pessoa muito prestativa e preocupada com seus alunos e com sua comunidade, sempre que precisava estava disposta em ajudar, trabalhou assim em diversas escolas deixando sua marca e muitas amizades. Em 2000 na Escola Jacarandás, 2001 foi coordenadora na Escola Menino Jesus, e logo após retorna para Escola São Cristóvão, agora com o EJA, em 2002 contribuiu com diversos projetos educacionais junto ao SESI, e no mesmo ano foi convidada a dar sua contribuição na Secretaria de Cultura, 2003 é convidada para a coordenação do EJA.

Hedvaldo Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N.º
<hr/> |
|--|--------------|

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Com a mudança de endereço para o Bairro Jardim Botânico, ela pede transferência para a Escola Paraíso já que ficava mais próxima de sua residência. Foram dezenas de cursos de aperfeiçoamento em diversas áreas do conhecimento, entre elas da Parapsicologia, Desenvolvimento Psíquico e Mental, e na educação, com as Formações continuadas a Serviço de Professores e coordenadores ministrado pela Secretaria de Educação do Município de Sinop, PROFA e o Capacitar. No ano de 2008 foi para a biblioteca Municipal de Sinop com o projetos de leitura e algumas aulas na Escola Maria Aparecida Gimenes. No ano de 2009 retorna para a Escola Paraíso, hoje EMEB Taciana Balt Jordão, onde ficou até se aposentar no dia 30 de Agosto de 2013. Trabalhou 27 anos, 05 meses e 23 dias em sua trajetória como profissional, sendo 20 anos como servidora pública efetiva no Município de Sinop.

Mesmo aposentada continuava contribuindo com seu conhecimento com a comunidade, como a participação voluntária no Plano Nacional de Educação.

Colegas de trabalho descreviam Alcídia como autentica prestativa, carinhosa e que sua caridade as vezes ia além de suas possibilidades, colaborava com o Orfanato Menino Jesus sempre que podia, ficando com as crianças doentes no hospital, deu sua colaboração também em diversas Paróquias e Capelas de Sinop como: São Cristóvão, Catedral Sagrado Coração de Jesus, Santo Antônio, Todos os Santos e São Camilo, Ajudou ate com um pedacinho do Asilo que ainda está em construção. Todos que recorriam a ela, sempre de um jeito ou de outro não media esforços para ajudar, tirando até do seu próprio bolso se preciso fosse. No dia 06 de Junho de 2018, Alcídia sofreu um Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico que a deixa 21 dias em estado de coma na UTI do Hospital Santo Antônio em Sinop. Seus órgãos foram deixando aos poucos até que seu coração parou, deixando-nos no dia 27 de Junho de 2018.

Alcídia morre aos 59 anos de idade, deixando um matrimonio de 37 anos, uma marido que amava muito, 3 filhos que tinham uma enorme admiração e respeito por essa mãezona que fazia sempre o impossível para vê-los felizes, uma neta que venerava essa avó e um neto que estava a caminho, que não conheceu esse exemplo de pessoa , mas que vai ouvir falar muito dela.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____/____/____
--	--	---------------------------

AUTOR: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Alcídia deixou saudades não só para a família, mas para uma enorme legião de amigos, colegas, alunos e admiradores pela sua autenticidade e seu respeito ao próximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Vereador A.S.

PRC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ALCÍDIA DIVANIR SIMÕES SALES PAVAN

B

CPF: **707.093.009-72**

MATRÍCULA: 063651 01 55 2018 4 00028 014 0011309 48

Livro 28-C - Folha 14 - Termo 11309

SEXO feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada, com 59 anos
NATURALIDADE Toledo - PR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3.569.093-0	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ALCIDES SIMÕES SALES e SILVIA IZABEL SALES, residente e domiciliada Avenida dos Flamboyants, número 1090, Jardim Botânico, Sinop - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, às 23:24 h

Dia	Mês	Ano
27	06	2018

LOCAL DE FALECIMENTO
Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, Sinop - MT

CAUSA DA MORTE
doença de múltiplos órgãos e sistemas, insuficiência renal, pneumonia, acidente vascular encefálico hemorrágico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
será realizado no Cemitério Municipal de Sinop, em Sinop-MT

DECLARANTE
NAIANA LETICIA PAVAN

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Thiago de Abreu, CRM/5036

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO
25577127-4

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Profissão: Professora Aposentada; Nasceu em 12/01/1959. Nome dos filhos: Nádia Lia Pavan, Nadisson Luis Pavan e Naiana Leticia Pavan. Era casada com NADIR PAVAN, conforme Certidão de Casamento lavrada às folhas 052 do livro B/Aux-05, termo ilegível, em 10/11/1979, no Registro Civil de Cascavel, Estado do Paraná. A declarante afirmou que a falecida deixou bens à inventariar e não deixou testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3.569.093-0	13/01/1982	SSP/PR	
PIS/PIS	10115778885			
CNH	00492270225	27/03/2014	DETRAN/MT	18/03/2019
Cartão Nacional de Saúde	898001205028236	08/02/2007		

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	016355311880	022/0015	Sinop	MT

CEP Residencial	78550-000	Grupo Sanguíneo	Não informado
-----------------	-----------	-----------------	---------------

As anotações de cadastro acima, não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil
Oficial Registrador: Maria Antonieta Marques Cabral
End.: Rua das Noeiras 629 Centro - CEP: 78550-226
Município: Sinop / MT - Telefone: (66) 3531-2535
E-mail: registrocivil@2oficiosinop.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Sinop/MT, 28 de junho de 2018.

Cristiane Aparecida Biolchi Capellari
Cristiane Aparecida Biolchi Capellari
Oficial Escrevente

ARPENBRASIL AA 008634368 BRP

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelada Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Secretaria e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 1 de julho de 2016.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP/MT, CDD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Atos de Notas e de Registro
Selo BDA 5565. Cad. At. 06 Valor R\$2,94 +ISSQN
Consulta http://www.tnt.as.br/selos - Atendimento: 10. ANY

WILLIANY JHENNIFER MIRANDA FERICIN-OF. ESCR. V.
WILLIANY JHENNIFER MIRANDA FERICIN-OF. ESCR. V.

09



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2023

Ao: Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa, que “Dá nome de ‘Escola Municipal de Educação Básica Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan’ à EMEB localizada no Residencial Nico Baracat.”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 003/2023

Ao: Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa** que *“Dá nome de ‘Escola Municipal de Educação Básica Professora Alcídia Divanir Simões Sales Pavan à EMEB localizada no Residencial Nico Baracat.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

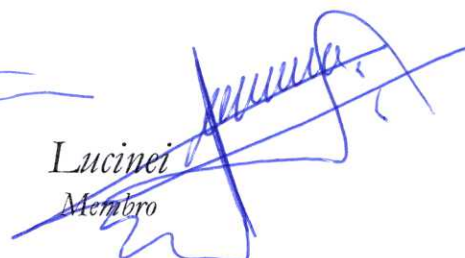
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de março de 2023


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 FEV. 2023</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>002, 2023</u></p>
--	--	-----------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b, do inciso II, do § 4º, do artigo 247 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme segue:

“Art. 247 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

II - (...)

a) (...)

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a, salvo a cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

c) (...)

d) (...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Prof. Hilivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 27/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

MENSAGEM AO PROJETO

A alteração no Regimento Interno visa permitir que os vereadores assumam cargos de Secretário de Estado, Ministro de Estado, Dirigente de Autarquia, Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual sem perderem seus mandatos, atendendo assim ao interesse público maior. Isso possibilitaria aos vereadores participar diretamente das decisões que possam beneficiar o município e a região, bem como ter acesso a recursos importantes, políticas públicas e programas governamentais.

Ademais, essa mudança poderia trazer benefícios para o município, uma vez que o vereador poderia usar sua posição no cargo assumido para defender interesses locais em âmbito estadual ou federal, trabalhando pela aprovação de leis e projetos que beneficiem a população. Por exemplo, um vereador que assumisse o cargo de Deputado Federal poderia destinar recursos para obras importantes ou programas sociais.

Além disso, a possibilidade de vereadores assumirem cargos em outros níveis de governo poderia estimular a formação de políticos mais preparados e experientes, capazes de lidar com questões complexas e de grande impacto. Isso poderia contribuir para a melhoria da qualidade das políticas públicas locais e para o fortalecimento da democracia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Prof.º Heivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Esbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador - PI



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 021/2023

Ao: Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli** que *“Promove alteração no Regimento Interno”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **contrário** ao Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 FEV. 2023

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

003/2023

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Alexandre Fernandes Rodrigues – “Marcos Ratinho”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Alexandre Fernandes Rodrigues – “Marcos Ratinho”, como reconhecimento do Poder Legislativo pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

[Handwritten signature]
Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

[Handwritten signature]
Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

[Handwritten signature]
Lucinei
Vereador – MDB

[Handwritten signature]
Ademir Debortol
Vereador – Republicanos

[Handwritten signature]
Célio Garcia
Vereador – UNIAO

[Handwritten signature]
Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

[Handwritten signature]
Pr.º Ratinho
Vereador – PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 06/03/2023

[Handwritten signature]
Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

[Handwritten signature]
Moises do Jardim do Ouro
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O piloto de motocross Marcos Alexandre Fernandes Rodrigo, mais conhecido como “Marcos Ratinho”, nasceu em Sinop no dia 02 de agosto de 2002. Filho de Edson Geovani Rodrigues e Ionara Fernandes Rodrigues, desde muito cedo dedicou-se ao motociclismo, dando suas primeiras aceleradas aos 07 (sete) anos de idade, em uma moto preparatória de 110c (cento e dez cilindradas).

Sua evolução, dedicação, disciplina e, principalmente, talento, despertaram a atenção do pai, que não mediu esforços para investir no futuro promissor do filho. Aos 08 (oito) anos, presenteou o garoto com uma KTM – 65cc (sessenta e cinco cilindradas). Desde então, “Marcos Ratinho” vem participando de vários campeonatos, seja estadual e/ou regional, conquistando vitórias e acumulando importantes títulos, o que faz dele um exemplo de coragem e compromisso com o esporte mais difundido do Brasil.

Independente do tamanho ou estrutura, o motocross está presente na maioria dos municípios brasileiros com uma pista oficial. Considerado um esporte radical, é extremamente arriscado e exige uma disposição física e preparo do piloto. Esta realidade demonstra o amor do público pela modalidade, e gera sentimentos de superação e coragem.

Nosso homenageado, apesar da tenra idade, acelerou muito e trouxe bons resultados para nossa cidade. Desde 2012, “Marcos Ratinho” tem em seu currículo conquistas importantes como:

- ✓ 6º (sexto) lugar na Etapa do Campeonato Brasileiro em Sorriso/MT 2012;
- ✓ Vice- Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mirim 2012;
- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT /Categoria Mirim 2013;
- ✓ Vice – Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mirim 2014;

Geovani M.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mirim 2015;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categorias Juvenil e Intermediária 2016;
- ✓ Vice- Campeão na Etapa da Bolívia, representando Sinop/MT em 2016;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categorias Mx1, Mx2 e MX Força Livre em 2017;
- ✓ Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria MX2 e Intermediária 2017;
- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria MxPRO Importada 2018;
- ✓ Campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Força Livre Nacional 2018;
- ✓ Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Força Livre Nacional 2019;
- ✓ Vice- Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Mx2 e Elite MX 2019;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Força Livre Nacional 2019;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Mx1 2019;
- ✓ Vice-campeão da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Força Livre Nacional em 2021;
- ✓ 3º (terceiro) Lugar na Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT/Categoria Mx2 Importada 2021;
- ✓ 17º (décimo sétimo) colocado na Abertura do Campeonato Brasileiro 2021/ Categoria Mx2;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Mx1 2022;
- ✓ Campeão da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo do Mato Grosso – LEMAMT/ Categoria Força Livre Nacional 2022;
- ✓ Campeão da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Força Livre Nacional 2022;
- ✓ 3º (terceiro) colocado no Campeonato da Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT/ Categoria Mx1 2022.

Graciele M.
[Signature]

[Signature]
[Signature]
A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

O incentivo no mundo dos esportes é como uma alavanca que impulsiona, e que sem ele, muitos sonhos deixam de ser possíveis. Assim, por todas essas conquistas e representatividade e, acima de tudo, por levar o nome de nossa querida Sinop durante tantos anos e campeonatos, concedemos essa importante honraria ao jovem piloto Marcos Alexandre Fernandes Rodrigo – “Marcos Ratinho”, que tanto nos orgulha.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Ver. Toninho Bernardes
do Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

Getso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Ademir Debortol
Vereador – Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO

Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador – PL

Paulinho Abreu
Vereador – PL

Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Alexandre Fernandes Rodrigues – Marcos Ratinho”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>01 MAR. 2023</p> <p><i>B. G.</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º</p> <p><u>004/2023</u></p>
--	---	---	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Clóvis dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Clóvis dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação em 06/03/2023

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ademir Debonari
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Prof.ª Graciele
GRACIELE MARQUES DOS SANTOS: 00596667140

Assinado eletronicamente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS: 00596667140
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=0099202000189, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.24 17:08:43.000
Font PDF Reader Versão: 12.0.2

Juventino Silva
Vereador - PSB

Juventino Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

MENSAGEM AO PROJETO

CLÓVIS DOS SANTOS, conhecido carinhosamente como baiano, nascido em 09 de Novembro de 1965, natural de Lages/BA, casado com Edinete dos Santos, pai de Islane e Noan, veio para Sinop/MT no final do ano de 2002 junto a seus familiares e aqui resolveram fixar residência.

Trabalhou muitos anos na área da construção civil, hoje se dedica exclusivamente na fabricação de móveis rústicos, pergolados, reformas, restauração, conservação e reparação de móveis, além de outros objetos de decoração a base de madeira.

Reside a aproximadamente a Dez anos no bairro Jardim América, sendo proprietário da empresa denominada Pandulho Móveis Rústicos na qual atende toda a região do norte do Mato Grosso dentre elas as cidades de Sinop, Sorriso, Colíder, Nova Mutum, Cuiabá e Vera, sendo fornecedor também para os estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo.

Como cidadão sinopense já ajudou muitas pessoas fazendo doações de móveis como cama, mesa, cadeiras, para pessoas carentes e pessoas que saíram da sua cidade natal e chegam em Sinop buscando algo melhor, inclusive também é contribuinte do projeto do social Sopão para todos.

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Clóvis, é um típico nordestino, gentil e amistososo, respeitado por seus clientes, amigos e familiares, um empresário dedicado que exerce um trabalho artesanal e delicado, gerando empregos e contribuindo com o desenvolvimento do município, esbanjando profissionalismo por ande passa.

Celsinho do Sopão
Vereador

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Prof.ª Graciele

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140

Assinado eletronicamente por
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS 00596667140
Nº: 02591, CNICP-Brasil, OU=00809202000189, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=Presencial,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS 00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.02.24 17:08:13-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

[Handwritten signature]

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de março de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Clóvis dos Santos"**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2023, de autoria do Vereador Celsinho do Sopão.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de março de 2023

Moisés Sergio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Relator Substituto

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>010 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Escritor e Pastor Valdir Miasato, pelo sucesso do seu livro “O Poder Secreto das Palavras”.

O escritor e pastor Valdir Miasato é natural de Poá, casado com Cláudia Miasato, graduado em Administração de Empresas e Teologia, Especialista em formação de novos líderes pela Sugar Creek Baptist Church In Houst nos EUA, mentor do projeto **Jesus em Cada Lar** e escritor de vários títulos:

- RHEMA - Orações Proféticas
 - Integração Espiritual
 - Visão Espiritual
 - Maturidade Espiritual
- ELIT – Excelência em Liderança e Treinamento
 - Líder de Impacto
 - Manual do Retiro de Impacto
 - O Poder Secreto das palavras
- P.E.D.E - Programa Estratégico de Desenvolvimento Espiritual (Série de livros)

O escritor e Pastor Valdir, formado pelo Ministério ITEJ, tornando-se pastor e superintendente nas Casas da Benção em Mogi das cruces, implantou projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>010 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

formação de líderes na Casa da Benção em Brasília (sede mundial), Rio de Janeiro como coordenador de crescimento para cerca de 400 igrejas, participou na formação direta de vários líderes no Brasil e no Exterior ensinando e mentoreando muitos deles até hoje. Esteve em dezenas de países participando de congresso e seminários sobre crescimento de igrejas e aprendendo em muitos deles como palestrante.

Formado em Life Coach Ministerial pelo ICC – Instituto Cristão de Coaching, pastoreia a Igreja Casa da Benção em Sinop, igreja que iniciou a partir de uma célula. O Sr. Valdir Miasato através de seus livros tem levado o nome Sinop a todos os Estados do Brasil e impactado famílias sinopenses através do seu pastoreio.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Escritor e Pastor Valdir Miasato, pelo sucesso do seu livro “O Poder Secreto das Palavras” e pelo brilhante trabalho realizado através do seu pastoreio às famílias sinopenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA
Vereador – Partido REPUBLICANOS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>011 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, o vereador que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplauso em homenagem AMA – Associação de pais e Amigos dos Autistas.

A Associação de Amigos do Autista de Sinop, tem uma importante tarefa na defesa dos interesses de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, auxiliando na integração destes na sociedade, através de projetos, fiscalização de leis e auxílio a famílias que não possuem condições financeiras, oferecendo acesso aos tratamentos e terapias necessárias.

A Presente moção se faz necessária, pois no dia 02/04/2023, dia mundial da conscientização do espectro autista, será realizada uma caminhada na cidade de Sinop, organizada pela Associação, às 08 da manhã, com o percurso partindo do ginásio José Carlos Pasa, esta caminhada tem o escopo de conscientizar a população quanto a este transtorno, pois com o conhecimento é possível incluir.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:0059666714

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Juventino Silva
Vereador - RSB

Ademir Debortol
Vereador - Republicanos

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2023.03.22 15:57:50 -04'00'

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.22 15:46:06 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>012 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADOR ADENILSON ROCHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos ao Sr. Antônio Geuda – o Geudinho – pela realização do 5º Encontro Mato-grossense de Gaiteiros, realizado no mês de março, em Sinop.

O evento enaltece a música e a cultura gaúcha. Este ano, o encontrou contou com a participação de 73 gaiteiros de Sinop e de todo o estado. Em torno de 2 mil pessoas prestigiaram o evento, que foi realizado no salão de festas da Paróquia São Cristóvão.

A realização do encontro tem o apoio do músico Sady Piccoly e da diretoria do Lions Clube de Sinop. Presando pela responsabilidade social, o evento reverteu, na edição 2023, toda a renda arrecadada para o Hospital da Visão de Sinop.

Juventino Silva
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.22
14:58:01 -04'00'
Adenilson Rocha
Vereador – PSDB

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860
Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014
860
Dados: 2023.03.22
15:57:50 -04'00'

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140
Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ID: C6B8; CN=CPC-Brasil, OU=
00509292000189, OU=Secretaria de
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=Personal, CN=GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.03.15 12:58:34 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 MAR 2023

Assinatura
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

013 / 2023

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à atleta sinopense Izabela Dias, ao treinador Jefferson Arroz e a toda equipe de alta performance do Centro de Treinamento da Levplay Sports:

- Fisioterapeuta – Rafael Figueroa
 - Nutróloga – Dra. Gabriela Rossmam
 - Preparador Físico – William Marinho
- Auxiliares Técnicos
- Willian Borges
 - Victor Gabriel
 - Kesley Moura

À atleta Izabela Dias è tricampeã de futevôlei e a 1ª do ranking da Federação Mato – Grossense na categoria feminino e misto, já venceu duas etapas do TAFc, uma das competições mais importantes do Brasil e da modalidade. Izabela conquistou mais de 10 campeonatos, entre eles o Qualify para os profissionais no importante circuito Praia do Cerrado em Brasília, e circuito Brasileiro de futevôlei em São Paulo e Rio de Janeiro o maior evento de futevôlei do mundo. A atleta treina há 4 anos e está entre as 10 melhores duplas do Brasil no profissional. Antes de iniciar no futevôlei, Izabela que é sobrinha do ex-jogador Marcelinho Boiadeiro, ídolo do Sinop Futebol Clube, praticou futsal e futebol de campo, de forma amadora.

Jefferson Arroz atleta profissional de futebol, formado no Cuiabá Esporte Clube e atuou por 10 temporadas na Europa: Itália,

Jilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Edio Volfrans
Vereador - Patriota

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Espanha, Romênia. Atuou por um ano no Caribe e no Brasil e ainda esteve por uma temporada no Ipatinga quando o Clube estava na Série A do Brasileirão. Reside em Sinop há 5 anos e é fundador do Centro de Treinamento Levplay Sport, professor de alta performance e técnico da Izabela Dias.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à atleta Izabela Dias, tricampeã de futevôlei e a 1ª do ranking da Federação Mato – Grossense, ao treinador Jefferson Arroz e a toda equipe de alta performance do Centro de Treinamento da Levplay Sports. Por representar Sinop e Mato Grosso nos torneios mais importantes de Futevôlei do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
Vereador – Partido REPUBLICANOS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir DeBortoli
Vereador - Republicanos

Esbio Volkmueis
Vereador - Patriota

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>014 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritos resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** para o **Charles José Schwarzer** pelos serviços prestados gerando emprego e renda a comunidade sinopense e pela contribuição com doações para ajudar ao próximo.

Charles José Schwarzer, brasileiro, filho de Roque Antônio Schwarzer, e Ilsi Tepezinha Schwarzer, nascido em 24 de Dezembro de 1973, Natural de Marechal Candidoondon – PR, casado a 25 anos com Salete Gibbert, com a qual tem dois filhos e uma neta.

Morou no Paraná durante 28 anos, trabalhou com seus pais na agricultura e Suinocultura, no ano de 2001, Charles veio com seu sogro morar e trabalhar no Estado do Mato Grosso, mais precisamente na cidade de Novo Mundo, ali chegando permaneceram durante 9 anos, porém enfrentaram algumas dificuldades na agricultura e decidiram dividir a sociedade e investir no comércio.

No ano de 2010 vieram para Sinop/MT, onde abriu uma loja de Material de construção localizada na Avenida André Maggi, neste local, permaneceu durante 3 anos. No entanto, em meados de 2013, Charles abriu um depósito de areia conhecido como Depósito do Alemão, onde comercializa e distribui, pedra brita, pedrisco, pó de pedra, terra para aterro, cascalho, pedra para jardim, pedra seixo.

Hoje após 10 de anos de experiência e tradição no mercado de distribuição de agregados básicos para construção civil a empresa conta com duas lojas, empregando cerca de 20 pessoas, e estão localizadas na Rua João Pedro Moreira de Carvalho no bairro São Cristóvão e na Avenida André Maggi, bairro Jardim Venezia.

Roberto Garcia
Vereador - UNIÃO

Dilmair Callegari
Vereador - PSDB

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Professor Heitor do Carmo
Vereador - Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>014 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

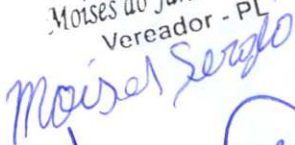
A empresa é fornecedora de agregados básicos para construção civil para aproximadamente 22 lojas de material de construção na região de Sinop, e para o município de Santa Carmem/MT.

Charles é um ser humano íntegro e determinado que corre atrás dos seus objetivos, acredita que o sucesso de todos esses anos é fruto do trabalho e dedicação de cada um dos seus colaboradores, desde que abriu a empresa contribui com doação de areia e pedra brita para a chácara Talismã, e projetos sociais como “Sopão para todos”, e algumas entidades religiosas, a exemplo, igrejas católicas e evangélicas da grande região do bairro São Cristóvão.

A presente Moção de Aplauso representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop pela dedicação e pelo trabalho desenvolvido a Charles José Schwarzer, como empresário, gerando emprego e renda a comunidade sinopense e colaborando com doações de areia e pedra para ajudar ao próximo.


Professor Hevaldo Costa
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Moises Sergio


Lucinei
Vereador - MDB

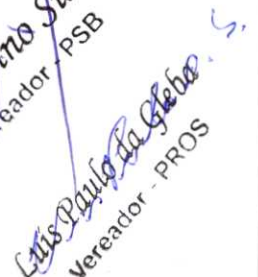

Elbio Volkweins
Vereador - Patriota


Ademir Deborrali
Vereador - Republicanos


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos


Wilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Juvenino Silva
Vereador - PSB


Luis Paulo da Góes
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



Célio Garcia
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>116 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma Creche e Praça de Lazer no Bairro Jardim Portinari.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos para construção de uma Creche e Praça de Lazer no Bairro Jardim Portinari.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="272 331 635 546" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 MAR 2023 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>117</u> 2023
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de instalação de semáforo no cruzamento da Rua dos Lírios com Rua das Caviúnas, no Centro de Sinop.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Rua dos Lírios com a Rua das Caviúnas, na região central da cidade, devido o alto fluxo de estudantes e veículos. A presente indicação atende a demanda dos moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>118</u> / <u>2023</u>
---	---	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao SR Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da Sinalização horizontal e vertical das Ruas e Avenidas do Bairro Residencial Safira.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade da Sinalização horizontal e vertical das Ruas e Avenidas do Bairro Residencial Safira.

Esta solicitação tem como objetivo garantir que o bairro citado tenha suas ruas e avenidas sinalizadas, pois ocorrem vários acidentes em decorrência da não regulação as ruas, por meio de placas de preferências ou faixas de pedestres colocando assim os moradores do bairro em risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:1

6502014860

Assinado de forma digital por MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:16502014

860

Dados: 2023.03.21

13:18:03 -04'00'

Mario Sugizaki

Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>119 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão da malha asfáltica na R. das Gérberas, Jardim Primavera

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da conclusão da malha asfáltica na R. das Gérberas, Jardim Primavera atrás do novo terminal rodoviário.

Este pedido tem como Objetivo a conclusão da malha asfáltica na rua das Gérberas, Jardim Primavera atrás do novo terminal rodoviário, este trecho e de difícil tráfego haja visto que as chuvas danificam muito a parte cascalhada os ônibus têm dificuldade de sair da rodoviária, alguns já até tiveram prejuízos tais como perda de para-choques.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:1

6502014860

Vereador Mário Sugizaki

Vereador – PODE

Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860


Dados: 2023.03.09 15:20:26 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>120 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

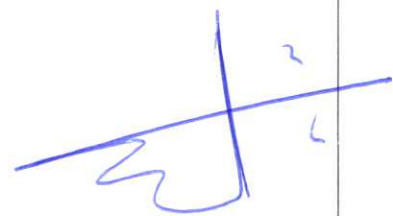
VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de designar uma equipe ou empresa terceirizada para fazer manutenção nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e prédios da Secretaria de Saúde, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de designar uma equipe ou empresa terceirizada para fazer manutenção nas UBS e prédios da Secretaria de Saúde, conforme especifica:

Manutenção de mobílias em geral, manutenção de ar-condicionado, manutenção de telhados com vazamentos e infiltrações e, manutenção de pátio para limpeza e podas de árvores.

A presente indicação visa atender ao pedido de diversos munícipes que ao buscar por atendimento nas Unidades de Saúde (UBS, PSF, UPA, CIA, CER, CEM) do Município de Sinop, em vários momentos se depararam com cadeiras da recepção quebradas, ar-condicionado sem funcionar ou funcionando sem gelar, telhados com gotejamentos dificultando atendimento ao público, além do mais é necessário fazer a limpeza dos pátios, árvores precisando de poda, ou próprio terreno precisando ser capinado ou grama cortada. São ações imprescindíveis, que precisam da devida atenção para com o munícipe, respeitando e dando dignidade ao buscar atendimento nas Unidades de Saúde.





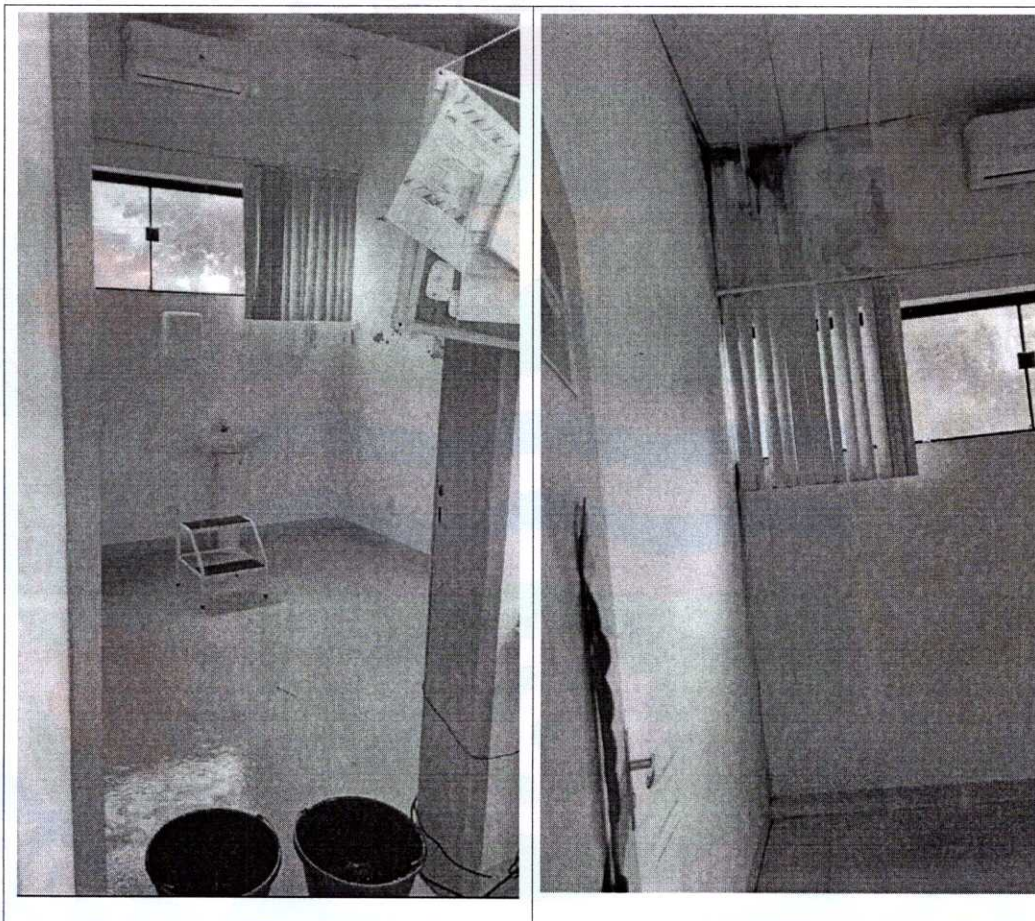
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>120 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>121</u> / 2023
---	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Paróquia São Francisco de Assis.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Rodrigo Varela Ferreira, mostrando-lhes a necessidade de construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Paróquia São Francisco de Assis, no Jardim Imperial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

22 MAR 2023

Luiz Paulo da Gleba

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

122 2023

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier Prefeito Municipal, com cópia a Srª Adriana Kagueiama Casturino, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de executar a obra de canalização de água tratada na comunidade Agrovila da Gleba Mercedes V, com recursos livre dos Royalties de água de compensação da Sinop Energia

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Adriana Kagueiama Casturino, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mostrando-lhes a necessidade de executar a obra de canalização de água tratada na comunidade Agrovila da Gleba Mercedes V, com recursos livre dos Royalties de água de compensação da Sinop Energia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Luiz Paulo da Gleba

Luís Paulo da Gleba.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>Antonio Kneuber</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>123 / 2023</u></p>
--	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombada, bem como instalar braços de iluminação no trecho que liga as av. Integração a Rua das gardênias.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombada, bem como instalar braços de iluminação no trecho que liga as av. Integração a Rua das gardênias

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande fluxo de veículos, uma vez que a via em comento liga diversos bairros ao centro da cidade, shopping e UFMT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Antonio Kneuber
TONINHO BERNARDES
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124 / 2023</u></p>
--	---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento a necessidade de instituição de Programa de incentivo para os proprietários de terrenos manterem gramado e limpeza.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Kagueiama Casturino – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento mostrando-lhes a **necessidade de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, através de incentivo fiscal para os proprietários**, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental, além de eliminar focos do mosquito aedes aegypti e outros malefícios causados por terrenos em situação irregular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
7140
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Atribuído digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Nº C-USA: C=CM-SINOP; C=00000202000189; C=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB; C=SECRETARIA DE CIPIA 41; C=HEM BRANCO; C=INTEGRO; C=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Linha de tempo: 03/22 14:29:21-04:00
Fonte PDF: Reader versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="274 331 635 542"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º <u>125 / 2023</u></p>
---	---	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma quadra poliesportiva no bairro Jardim das Oliveiras.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a **necessidade de construir uma quadra poliesportiva no bairro do Jardim das Oliveiras**, no intuito de disponibilizar lazer e qualidade de vida para os munícipes que residem nesta região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:0059666
7140**

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS 00596667140
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00806202000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.22 14:13:03-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>126</u> / <u>2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade urgente de contratação de um médico Oftalmologista para o município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia, a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, indicando-lhe, a necessidade urgente de contratação de um médico especialista em Oftalmologia para o município de Sinop. Devido à demanda ser muito grande em nosso município se faz necessário a contratação deste profissional no atendimento da saúde ocular da população sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="279 327 635 544"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>Adenilson Rocha</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº</p> <p><u>127 / 2023</u></p>
---	---	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop e à Exma. Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, à necessidade de implantação de 01 (um) Consultório Odontológico 24h na Unidade de Pronto Atendimento de Sinop – UPA.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop e à Exma. Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, apontando-lhes à necessidade de implantação de 01 (um) Consultório Odontológico 24h na Unidade de Pronto Atendimento de Sinop – UPA, através da emenda parlamentar destinada por este Vereador no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil), e prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, contemplando esta especialidade nos atendimentos emergenciais desta unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.22
14:10:25 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

128 2023

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e cercar toda a área da reserva do bairro Jardim das Acácias.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpar e cercar toda a área da reserva do bairro Jardim das Acácias. Faz-se necessário concluir a cerca, pois está cercado somente uma parte e, quanto a limpeza, o mato está muito alto, aumentando a procriação de animais peçonhentos, e ainda, tornando-se esconderijo para más indivíduos, oferecendo insegurança e perigo aos transeuntes próximos daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Luís Paulo da Gleba.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>129 / 2023</u>
---	---	-------------------------

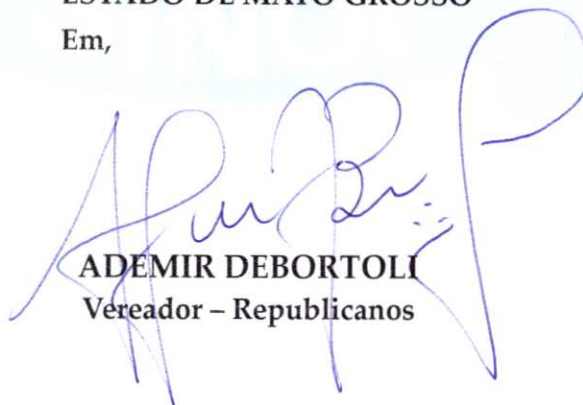
AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida das Embaúbas, entre a rua das Hortências e rua das Grevíleas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida das Embaúbas, entre a rua das Hortências e rua das Grevíleas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>130/2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Exma Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir no Calendário Anual Oficial do Município, o evento “Encontro Mato-grossense de Gaiteiros”.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Exma Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir no Calendário Anual Oficial do Município, o evento “Encontro Mato-grossense de Gaiteiros”.

O encontro é realizado habitualmente no mês de março. Além de enaltecer a música e a cultura gaúcha, o evento tem cunho social e sempre reverte a renda arrecadada a uma instituição da cidade.

Em 2023 foi realizada a 5ª edição do encontro, com a presença de 73 gaiteiros de Sinop e de todo o estado. Em torno de 2 mil pessoas prestigiaram o evento, que foi realizado no salão de festas da Paróquia São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.22
14:58:40 -04'00'

Adenilson Rocha
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="284 322 647 546" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>Seriz Kacudon</i> ----- ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>131/2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Cópia a Srª. Adriana Kagueiama Casturino – Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, e a Srª. Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de reestruturação financeira da Carreira dos Técnicos Administrativos Educacional, pegando como base a Tabela de Vencimento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos de Sinop – PCCV, do Cargo de Assistente Administrativo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Cópia a Srª. Adriana Kagueiama Casturino – Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento a Srª. Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de reestruturação financeira da Carreira dos Técnicos Administrativos Educacional, pegando como base a Tabela de Vencimento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos de Sinop – PCCV, do Cargo de Assistente Administrativo. Estive com os Técnicos Administrativos Educacionais da Rede Municipal de Educação, onde nos solicitaram a equiparação salarial para os Técnicos Administrativos, Inspectores de Alunos e secretários Escolares do PCCV – Lei nº 1604/2011, em relação ao PCCS – Lei nº 062/2011. Uma vez que, ambos exige a mesma escolaridade, Ensino Médio Completo, os quais exercem a mesma função/cargo e atribuições idênticas, porém com valores de vencimentos diferentes. Ferindo assim o Princípio Constitucional da isonomia, nessa situação, não tem como aplicar diferenciação salarial entre servidores que desempenham a mesma atividade e função, devendo assim terem salários iguais, conforme Artigo 37, princípios da Administração Pública/Constituição Federal/1988. Ressaltamos que é necessário atender a demanda questionada, pois entendemos ser direito adquirido dos Profissionais Técnicos Administrativos da Rede Municipal de Ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>132 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Cópia a Sr^a. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, e a Sr^a. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de adequação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, do Município conforme a Legislação Federal.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Cópia a Sr^a. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento e a Sr^a. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de adequação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, do Município conforme a Legislação Federal. Em cumprimento a Lei Federal N^o 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, o Ministério da Educação, efetuou reajuste do piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a Portaria N^o 17 que estabelece o reajuste, foi publicada no Diário Oficial da União em janeiro de 2023. O reajuste do piso salarial nacional, encontra-se no âmbito da Política de Valorização Profissional prevista no Plano Nacional de Educação – PNE. A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos Profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, sendo a medida uma forma justa de reconhecer a categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="263 331 620 544" data-label="Image"></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>133 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, firmar Parceria Público-Privada (PPP) para implantação de um Centro Municipal de Diagnóstico por imagens no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, firmar Parceria Público-Privada (PPP) para implantação de um Centro Municipal de Diagnóstico por imagens no município de Sinop, apropriado a realização de exames de média e alta complexidade, como: ultrassonografia, tomografia, colonoscopia, endoscopia digestiva, ecocardiograma, eletrocardiograma, eletroencefalograma, raio-X e mamografia digital.

Com a obra diminuiríamos as filas de espera, pois há uma grande demanda na Central de Regulação onde munícipes aguardam serem chamados para realizar exames de imagens, o que acaba comprometendo aqueles tratamentos que necessitam de urgência e agilidade. Ainda assim, é certo que haverá uma redução significativa dos gastos anuais com compras desses exames.

Todavia, o objetivo principal da proposta é reduzir a demanda reprimida, priorizando pacientes encaminhados pelos postos de saúde.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>134 2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a recuperação de todos os meios-fios das áreas públicas do município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a recuperação de todos os meios-fios das áreas públicas do município de Sinop que estejam danificados para que assim a terra e as demais sujeiras não caiam nas vias pois acabam obstruindo as bocas de lobos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="284 320 651 544" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAR 2023 <i>Arminiz Krauchen</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº</p> <p><u>135 / 2023</u></p>
---	---	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do Valetão na rua das Avencas entre a Avenida das Palmeiras até a Avenida Senador Jonas Pinheiro no trecho que especifica.

Com fundamentado nas disposições contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requero que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner- Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Remídio Kuntz Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza no valetão na rua das Avencas entre a Avenida das Palmeiras até a Avenida Senador Jonas Pinheiro no trecho que especifica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

CE
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos

Celsinho Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

2/2 MAR 2023

Hariz Kreulson

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 136 / 2023

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Fundação José Lopes de Assistência Social e Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Fundação José Lopes de Assistência Social e Desenvolvimento do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 561, de 29 de setembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Paulinho Abreu
Vereador - PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.634.483/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2022
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOSE LOPES DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO JOSE LOPES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R DAS CASTANHEIRAS	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO PAVMT03 EDIF CLASSIC CENTER
CEP 78.550-290	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP
UF MT	TELEFONE (66) 3531-5494	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@INPASA.COM.BR	TELEFONE (66) 3531-5494	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

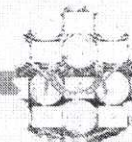
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **09:42:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

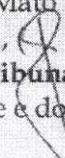


2º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT
Alto das Villas
Escritório Oficial Registradora

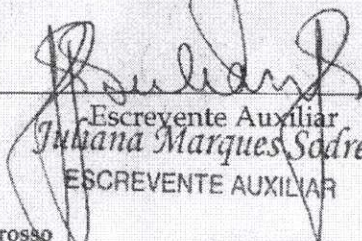


REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 771, às folhas 071, do livro A-08, em 17/05/2022, o Registro da "FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE", com sede na Rua das Castanheiras, número 1001, Setor Comercial, 3º Pavimento do Edifício Classic Center Empresarial, CEP 78.550.290, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Tendo como Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Fernando Zioli Alfini, inscrito no CPF sob número 284.409.598-42; Diretor Administrativo-Financeiro: Flavio Peruzo Pires Gonçalves, inscrito no CPF sob número 023.570.879-86; E como Conselho Curador: Presidente do Conselho Curador: Nelson Saraiva Bisneto, inscrito no CPF número 074.836.446-30; Secretária: Anne Isabelle Vieira Vilande da Luz, inscrita no CPF número 018.534.750-92 e Membro: Caroline Pilz Pinnow, inscrita no CPF número 832.582.300-30. Eleitos e empossados na Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/11/2021, todos com mandatos vigentes até 10/11/2024. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois (17/05/2022). Eu, , Juliana Marques Sodré, Escrevente Auxiliar, digitei e conferi o presente ato. Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%, ISSQN 4%. Total das Custas da Certidão R\$53,46. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


Escrevente Auxiliar
Juliana Marques Sodré
ESCREVENTE AUXILIAR

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: ** 170 ***
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 180
Selo Digital. BTF65480 - Valor: R\$51,80.
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

 Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador





ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

(Aprovado na Assembleia Geral de Constituição em 20 de setembro de 2021).



PREÂMBULO

Esta entidade, sem fins econômicos, é parte integrante dos princípios e valores éticos que norteiam as ações da Inpasa Brasil e de seus fundadores. Os compromissos com a valorização do ser humano e com a preservação do meio ambiente, no qual todos estão inseridos, serão traduzidos em ações assistenciais, educacionais e de promoção e fomento ambiental sustentável, de modo a contribuir graciosamente com o desenvolvimento regional e nacional do País. Desse modo, estamos certos de que as atividades beneficentes e filantrópicas desenvolvidas pela FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES contribuirão para promover uma nova cultura de desenvolvimento socioambiental, em conformidade com as melhores práticas assistencialistas sociais e ambientais.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, doravante simplesmente denominada FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES, é uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, de educação, de assistência social e proteção do meio ambiente, organizada sob a forma de fundação de direito privado, com finalidades não econômicas e prazo indeterminado de duração, de atuação local, regional e nacional, com sede e foro na cidade de Sinop – MT, na Rua das Castanheiras, n. 1.001, Setor Comercial, 3º pavimento do Edifício Classic Center Empresarial, CEP 78.550-290, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES tem por finalidade:

- I. Assistir ou manter escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, na forma do artigo 209 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislação aplicável;
- II. Assistir à população carente, em situação de vulnerabilidade social e riscos, especialmente crianças e adolescentes, a fim de preservar os direitos fundamentais, satisfazer as necessidades básicas e desenvolver integralmente as potencialidades cidadãs de tais pessoas;
- III. Assistir ou promover projetos científicos, educacionais, culturais ou ambientais, diretamente ou sob a forma de convênios, patrocínios e demais fomentos oficiais, sem qualquer forma de discriminação de cor, raça, condição social, gênero, credo político e/ou religioso;
- IV. Assistir e promover atividades educacionais e socioambientais gratuitos em benefício dos empregados da Inpasa Brasil, em todas as suas unidades e filiais do Brasil;

- V. Assistir ou fomentar atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes, incluídas as famílias de funcionários da Inpasa Brasil, que assim necessitarem.
- VI. Assistir, promover e executar ações ou projetos de desenvolvimento agrícola e florestal, em benefício da agricultura familiar e de assentamentos de terras oficializados pelo INCRA;
- VII. Promover ações de educação ao público para a correta utilização dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, dedicando especial atenção às comunidades carentes, sem qualquer forma de discriminação de cor, raça, condição social, gênero, credo político e/ou religioso;
- VIII. Promover a formação e capacitação de atores sociais, em especial, pequenos produtores rurais, comunidades urbanas, populações locais, quilombolas, indígenas, técnicos de organizações não governamentais, dentre outros, para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IX. Atuar na proteção e defesa ambiental, no desenvolvimento sadio do meio ambiente, no combate à poluição nas suas mais diferentes formas, visando a melhoria da qualidade de vida e a concretização dos mínimos ambientais para todos, seja por intermédio da assistência à pesquisa e do assessoramento técnico-científico, incluindo o apoio logístico.

Parágrafo único: A FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES atuará de acordo com os seguintes princípios:

- I. Universalização dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal;
- II. Construção de uma sociedade justa e solidária;
- III. Valorização da cultura, tradições, experiências e costumes comunitários;
- IV. Contribuir para a inclusão social dos beneficiários de seus atendimentos na vida comunitária e no mercado de trabalho;
- V. Respeito à dignidade do cidadão atendido, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;
- VI. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Valorização do trabalho voluntário;
- VIII. Vedação de participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 3º. O patrimônio da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES, doado por sua instituidora, Inpasa Agroindustrial S/A, na data de sua instituição em 11 de agosto de 2021, é constituído da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país, além de 1 (um) imóvel urbano registrado sob a matrícula n. 59.779, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop – MT, destinado ao funcionamento de sua sede.

Parágrafo único: O patrimônio da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES é constituído dessa universalidade de bens e de outros bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante toda a sua existência, sempre sendo utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 4º. São receitas da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES:

- I. Receitas operacionais resultantes de atividades e promoções em sua área de atuação;
- II. Doações pecuniárias identificadas, subvenções, legados e afins;
- III. Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e dos Municípios;
- IV. Produto de operações de créditos;
- V. Resultados de operações bancárias;
- VI. Receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da Fundação de qualquer natureza;
- VII. Rendas decorrentes da gestão de recursos próprios;
- VIII. Recursos destinados por seus mantenedores.

Parágrafo único: Todas as rendas e resultados financeiros, operacionais ou não, verificados no exercício, serão aplicados para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a manutenção dos mesmos objetivos.

Parágrafo primeiro: A Fundação poderá destinar o valor de até 10% (dez por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público Estadual, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio, bem como de permuta vantajosa à Fundação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo segundo: Os dirigentes da Fundação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo terceiro: Na administração da Fundação os dirigentes responderão direta e pessoalmente por atos praticados com excesso de poderes, violação do estatuto, ou infração da lei, inclusive no âmbito penal.

Artigo 8º. Os dirigentes da Fundação que atuem efetivamente na sua gestão executiva poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, não acumular vínculo empregatício, e desde que seja por meio de receitas próprias da Fundação.

Parágrafo primeiro: Os dirigentes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração.

Parágrafo segundo: O valor da remuneração da Diretoria Executiva será fixado pelo Conselho Curador da Fundação, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

Parágrafo terceiro: Para remunerar os dirigentes executivos, a Fundação deverá:

- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Apresentar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de garantia do tempo de Serviço-FGTS;
- III. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- V. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VII. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando da apresentação da prestação de contas anual ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CURADOR

Artigo 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, poderá ser constituído por até 3 (três) integrantes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo Instituidor, admitida a recondução.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

Parágrafo segundo: O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

Artigo 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo primeiro: O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I. Até o dia 30 de março, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II. Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal ou outro meio de efetiva comunicação, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Artigo 11. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo segundo do artigo precedente;
- II. Por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal ou outro meio de efetiva comunicação, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, vedada a apreciação de assunto não especificados na pauta.

Artigo 12. Além das atribuições previstas no estatuto, cabe ao Conselho Curador:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- III. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;
- IV. Disponibilizar à Promotoria de Justiça de Fundações, até 30 de abril de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- V. Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;

- VI. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do seu pessoal;
- VII. Em conjunto com a Diretoria Executiva, deliberar sobre: a) alteração do estatuto; b) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos, neste último caso após ouvido o Ministério Público; c) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes; d) a extinção da Fundação.
- VIII. Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos 2/3 de seus integrantes e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste estatuto ou no regimento interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes e registrados em ata, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13. A Diretoria Executiva, órgão de execução da Fundação, é composto por Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, sendo o Diretor-Presidente, para todos os fins, o Presidente da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 14. Cabe à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador: a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal; b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;
- II. Executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III. Elaborar o plano de cargos e salários dos funcionários da Fundação;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Realizar convênios, acordos, parcerias, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador, neste último caso.

Artigo 15. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração, sem substabelecimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventual Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Artigo 16. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais contábeis e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (anos), admitida a recondução.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 18. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV. Opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações; b) o balancete semestral; c) aquisição, alienação e oneração de

bens pertencentes à Fundação; d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar no parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador; e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será assistido, sempre que julgar necessário, por uma auditoria externa, na sua função própria de órgão estatutário, encarregado de apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 20. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que os resultados positivos apurados deverão ser reinvestidos na consecução dos objetivos da Fundação.

Artigo 21. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro: A proposta orçamentária será anual e compreenderá: a) estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; b) fixação de despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo: O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta-orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro: Aprovada a proposta orçamentária o transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo quarto: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Artigo 22. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria independente;

VI. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será disponibilizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 23. O desenvolvimento das atividades administrativas ligadas, direta ou indiretamente, aos fins institucionais da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES será exercida em caráter voluntário e benemerente, isto é, graciosamente e sem subordinação entre a pessoa voluntária e à Instituição.

Parágrafo primeiro. Havendo a necessidade de dedicação de pessoal em jornada superior a 6 (seis) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais, a Fundação admitirá como empregado, mediante processo de seleção e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo segundo. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 24. O Estatuto da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado;

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 26. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra(s) entidade(s) de fins congêneres, sem fins lucrativos, e em regular funcionamento, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. A FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES reger-se-á pelo presente Estatuto, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas em assembleia pela Administração ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria *ad referendum* do Conselho de Curadores.

Artigo 28. A Fundação poderá conceder, nos termos da legislação, estágio a estudantes de nível médio e superior.

Artigo 29. O Estatuto da FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES e suas alterações somente entrarão em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Sinop – MT, 11 de abril de 2022.

FERNANDO ZIOLI
ALFINI:28440959842
Assinado de forma digital por
FERNANDO ZIOLI
ALFINI:28440959842
Dados: 2022.05.16 16:38:16 -04'00'

FERNANDO ZIOLI ALFINI
Presidente da Diretoria Executiva
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

FLAVIO PERUZO PIRES
GONCALVES:0235708798
6
Assinado de forma digital por
FLAVIO PERUZO PIRES
GONCALVES:02357087986
Dados: 2022.05.16 16:37:52 -04'00'

FLÁVIO PERUZO PIRES GONÇALVES
Diretor Administrativo-Financeiro

MAURICIO
FERRI:0490786014
5
Assinado de forma digital por
MAURICIO FERRI:04907860145
Dados: 2022.05.16 16:37:34
-04'00'

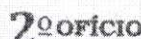
MAURICIO FERRI
Advogado – OAB/MT 30.073/O



Danielle Bueno Fernandes Navarini
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

PESSOA JURÍDICA

Registro 00000771, Livro A-08, Folhas 071 em
17/05/2022. De: FUNDAÇÃO JOSÉ LOPES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DO
MEIO AMBIENTE - DAU - SINOP - MT - 17/05/2022



Danielle Bueno Fernandes Navarini
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado
de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 170

Inop. 17/05/2022

BTF65424



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	17/05/2022 10:24:58 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	ESTATUTO SOCIAL ASSINADO.pdf 7044ec99685c970e233e6 2717548483fb1d3f84146 c06e09d47f23af56bfcdd f
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=MAURICIO FERRI:***078601**, OU=16986332000127, OU=Videoconferencia, OU=AR CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Mensagem de alerta

Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FLAVIO PERUZO PIRES GONCALVES:***570879**, OU=presencial, OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
	Em
Estrutura da assinatura	conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
	Nenhum
Certificados necessários	certificado é necessário
	Atualizações incrementais não verificadas
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FERNANDO ZIOLI ALFINI:***409598**, OU=presencial, OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado Modo escuro

Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 137 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de executar projeto de uma nova rede de drenagem do entroncamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida Júlio Campos, até a Reserva da UNEMAT.

Com fulcro regimental, requero que, após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de executar projeto de uma nova rede de drenagem do entroncamento da Avenida das Itaúbas com a Avenida Júlio Campos, até a Reserva da UNEMAT, promovendo posteriormente a interligação com a Praça Plínio Callegaro, visando sanar os problemas de alagamento naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Paulinho Abreu
Vereador - PL